CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.

BANCO/AGÊNCIA / CONTA: 341/00262 00054356-4

NOSSO NÚMERO: 000000406168112

DOCUMENTO: 17-13-0002999-12-0000000

PARCELA/DATA DE VENCIMENTO: 01 09/01/2022

ESPÉCIE/QTDE DA MOEDA: 7.386,42

(=) VALOR DO BOLETO: 7.386,42

(-) DESCONTO/ABATIMENTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

PAGADOR: TECNOGERA LOCACAO E

CPF/CNPJ 008100057000174

RECIBO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.

BANCO/AGÊNCIA / CONTA: 341/00262 00054356-4

NOSSO NÚMERO: 000000406168112

DOCUMENTO: 17-13-0002999-12-0000000

PARCELA/DATA DE VENCIMENTO: 01 09/01/2022

ESPÉCIE/QTDE DA MOEDA: 7.386,42

(=) VALOR DO BOLETO: 7.386,42

(-) DESCONTO/ABATIMENTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

PAGADOR: TECNOGERA LOCACAO E

CPF/CNPJ 008100057000174

CAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ITAU S. A. | 341-7 | 34191.53402 61681.120269 25435.640005 8 88600000738642

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCÁRIA, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO

DATA DE VENCIMENTO: 09/01/2022

BENEFICIARIO: CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. CNPJ 03502099000118

ENDEREÇO DO ENEFICIARIO: AV.REBOUÇAS, 3970, 25 AO 28 ANDARES

AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE: 00262-0000543564

DATA DO DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO/COD.DOCUMENTO
10/12/2021	1713000299912000000001	N/SEG	A	10/12/2021	40616811-2

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DO BOLETO
	153	R$	7.386,42		7.386,42

INSTRUÇÕES

VENCIDO - RECEBER ATÉ O 45º DIA NO ITAU, INCIDINDO JUROS DE MORA DE 0,01% AO DIA.
A PARTIR DO 46º DIA ENTRAR EM CONTATO COM A SEGURADORA, DESDE QUE NAO HAJA CONHECIMENTO DE SINISTROS.
A FALTA DO PAGAMENTO DA PARCELA UNICA OU DE QUALQUER PARCELA SUBSEQUENTE, QUANDO A APOLICE FOR FRACIONADA, IMPLICARA NO CANCELAMENTO DO SEGURO.

IOF: 507,66

(-) DESCONTO/ABATIMENTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

PAGADOR: TECNOGERA LOCACAO E TRANSF DE ENERGIA SA
AV ROBERT KENNEDY, 615-625 BL 01
INDEPENDÊNCIA SÃO BERNARDO DO CAMP SP CEP 009862172

CPF/CNPJ 008100057000174

PAGADOR/AVALISTA

CÓDIGO DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO

34198886000007386421534061681120262543564000

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.

BANCO/AGÊNCIA / CONTA: 341/00262 00054356-4

NOSSO NÚMERO: 000000406168120

DOCUMENTO: 17-13-0002999-12-0000000

PARCELA/DATA DE VENCIMENTO: 02 09/02/2022

ESPÉCIE/QTDE DA MOEDA: 7.386,39

(=) VALOR DO BOLETO: 7.386,39

(-) DESCONTO/ABATIMENTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

PAGADOR: TECNOGERA LOCACAO E

CPF/CNPJ 008100057000174

RECIBO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.

BANCO/AGÊNCIA / CONTA: 341/00262 00054356-4

NOSSO NÚMERO: 000000406168120

DOCUMENTO: 17-13-0002999-12-0000000

PARCELA/DATA DE VENCIMENTO: 02 09/02/2022

ESPÉCIE/QTDE DA MOEDA: 7.386,39

(=) VALOR DO BOLETO: 7.386,39

(-) DESCONTO/ABATIMENTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

PAGADOR: TECNOGERA LOCACAO E

CPF/CNPJ 008100057000174

CAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ITAU S. A. | 341-7 | 34191.53402 61681.200269 25435.640005 7 88910000738639

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCÁRIA, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO

DATA DE VENCIMENTO: 09/02/2022

BENEFICIARIO: CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. CNPJ 03502099000118

ENDEREÇO DO ENEFICIARIO: AV.REBOUÇAS, 3970, 25 AO 28 ANDARES

AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE: 00262-0000543564

DATA DO DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO/COD.DOCUMENTO
10/12/2021	1713000299912000000002	N/SEG	A	10/12/2021	40616812-0

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DO BOLETO
	153	R$	7.386,39		7.386,39

INSTRUÇÕES

VENCIDO - RECEBER ATÉ O 45º DIA NO ITAU, INCIDINDO JUROS DE MORA DE 0,01% AO DIA.
A PARTIR DO 46º DIA ENTRAR EM CONTATO COM A SEGURADORA, DESDE QUE NAO HAJA CONHECIMENTO DE SINISTROS.
A FALTA DO PAGAMENTO DA PARCELA UNICA OU DE QUALQUER PARCELA SUBSEQUENTE, QUANDO A APOLICE FOR FRACIONADA, IMPLICARA NO CANCELAMENTO DO SEGURO.

IOF: 507,65

(-) DESCONTO/ABATIMENTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

PAGADOR: TECNOGERA LOCACAO E TRANSF DE ENERGIA SA
AV ROBERT KENNEDY, 615-625 BL 01
INDEPENDÊNCIA SÃO BERNARDO DO CAMP SP CEP 009862172

CPF/CNPJ 008100057000174

PAGADOR/AVALISTA

CÓDIGO DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO

34197889100007386391534061681200262543564000

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.

BANCO/AGÊNCIA / CONTA
341/00262
00054356-4

NOSSO NÚMERO
000000406168138

DOCUMENTO
17-13-0002999-12-0000000

PARCELA/DATA DE VENCIMENTO
03 09/03/2022

ESPÉCIE/QTDE DA MOEDA
7.386,39

(=) VALOR DO BOLETO
7.386,39

(-) DESCONTO/ABATIMENTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

PAGADOR
TECNOGERA LOCACAO E

CPF/CNPJ 008100057000174

RECIBO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.

BANCO/AGÊNCIA / CONTA
341/00262
00054356-4

NOSSO NÚMERO
000000406168138

DOCUMENTO
17-13-0002999-12-0000000

PARCELA/DATA DE VENCIMENTO
03 09/03/2022

ESPÉCIE/QTDE DA MOEDA
7.386,39

(=) VALOR DO BOLETO
7.386,39

(-) DESCONTO/ABATIMENTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

PAGADOR
TECNOGERA LOCACAO E

CPF/CNPJ 008100057000174

CAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ITAU S. A. | 341-7 | 34191.53402 61681.380269 25435.640005 1 89190000738639

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGÁVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCÁRIA, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO

DATA DE VENCIMENTO
09/03/2022

BENEFICIARIO CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. CNPJ 03502099000118

ENDEREÇO DO ENEFICIARIO AV.REBOUÇAS, 3970, 25 AO 28 ANDARES

AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE
00262-0000543564

DATA DO DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO/COD.DOCUMENTO
10/12/2021	1713000299912000000003	N/SEG	A	10/12/2021	40616813-8

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DO BOLETO
	153	R$	7.386,39		7.386,39

INSTRUÇÕES

VENCIDO - RECEBER ATÉ O 45º DIA NO ITAU, INCIDINDO JUROS DE MORA DE 0,01% AO DIA.
A PARTIR DO 46º DIA ENTRAR EM CONTATO COM A SEGURADORA, DESDE QUE NAO HAJA CONHECIMENTO DE SINISTROS.
A FALTA DO PAGAMENTO DA PARCELA UNICA OU DE QUALQUER PARCELA SUBSEQUENTE, QUANDO A APOLICE FOR FRACIONADA, IMPLICARA NO CANCELAMENTO DO SEGURO.

IOF: 507,65

(-) DESCONTO/ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MORA/MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

PAGADOR: TECNOGERA LOCACAO E TRANSF DE ENERGIA SA
AV ROBERT KENNEDY, 615-625 BL 01
INDEPENDÊNCIA SÃO BERNARDO DO CAMP SP CEP 009862172

CPF/CNPJ 008100057000174

PAGADOR/AVALISTA

CÓDIGO DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO



34191891900007386391534061681380262543564000

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.

BANCO/AGÊNCIA / CONTA
341/00262
00054356-4

NOSSO NÚMERO
000000406168146

DOCUMENTO
17-13-0002999-12-0000000

PARCELA/DATA DE VENCIMENTO
04 09/04/2022

ESPÉCIE/QTDE DA MOEDA
7.386,39

(=) VALOR DO BOLETO
7.386,39

(-) DESCONTO/ABATIMENTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

PAGADOR
TECNOGERA LOCACAO E

CPF/CNPJ 008100057000174

RECIBO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.

BANCO/AGÊNCIA / CONTA
341/00262
00054356-4

NOSSO NÚMERO
000000406168146

DOCUMENTO
17-13-0002999-12-0000000

PARCELA/DATA DE VENCIMENTO
04 09/04/2022

ESPÉCIE/QTDE DA MOEDA
7.386,39

(=) VALOR DO BOLETO
7.386,39

(-) DESCONTO/ABATIMENTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

PAGADOR
TECNOGERA LOCACAO E

CPF/CNPJ 008100057000174

CAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ITAU S. A. | 341-7 | 34191.53402 61681.460269 25435.640005 4 89500000738639

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGÁVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCÁRIA, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO

DATA DE VENCIMENTO
09/04/2022

BENEFICIARIO CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. CNPJ 03502099000118

ENDEREÇO DO ENEFICIARIO AV.REBOUÇAS, 3970, 25 AO 28 ANDARES

AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE
00262-0000543564

DATA DO DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO/COD.DOCUMENTO
10/12/2021	1713000299912000000004	N/SEG	A	10/12/2021	40616814-6

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DO BOLETO
	153	R$	7.386,39		7.386,39

INSTRUÇÕES

VENCIDO - RECEBER ATÉ O 45º DIA NO ITAU, INCIDINDO JUROS DE MORA DE 0,01% AO DIA.
A PARTIR DO 46º DIA ENTRAR EM CONTATO COM A SEGURADORA, DESDE QUE NAO HAJA CONHECIMENTO DE SINISTROS.
A FALTA DO PAGAMENTO DA PARCELA UNICA OU DE QUALQUER PARCELA SUBSEQUENTE, QUANDO A APOLICE FOR FRACIONADA, IMPLICARA NO CANCELAMENTO DO SEGURO.

IOF: 507,65

(-) DESCONTO/ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MORA/MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

PAGADOR: TECNOGERA LOCACAO E TRANSF DE ENERGIA SA
AV ROBERT KENNEDY, 615-625 BL 01
INDEPENDÊNCIA SÃO BERNARDO DO CAMP SP CEP 009862172

CPF/CNPJ 008100057000174

PAGADOR/AVALISTA

CÓDIGO DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO



34194895000007386391534061681460262543564000

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.

BANCO/AGÊNCIA / CONTA
341/00262
00054356-4

NOSSO NÚMERO
000000406168153

DOCUMENTO
17-13-0002999-12-0000000

PARCELA/DATA DE VENCIMENTO
05 09/05/2022

ESPÉCIE/QTDE DA MOEDA
7.386,39

(=) VALOR DO BOLETO
7.386,39

(-) DESCONTO/ABATIMENTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

PAGADOR
TECNOGERA LOCACAO E

CPF/CNPJ 008100057000174

RECIBO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.

BANCO/AGÊNCIA / CONTA
341/00262
00054356-4

NOSSO NÚMERO
000000406168153

DOCUMENTO
17-13-0002999-12-0000000

PARCELA/DATA DE VENCIMENTO
05 09/05/2022

ESPÉCIE/QTDE DA MOEDA
7.386,39

(=) VALOR DO BOLETO
7.386,39

(-) DESCONTO/ABATIMENTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

PAGADOR
TECNOGERA LOCACAO E

CPF/CNPJ 008100057000174

CAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ITAU S. A. | 341-7 | 34191.53402 61681.530269 25435.640005 1 89800000738639

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGÁVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCÁRIA, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO

DATA DE VENCIMENTO
09/05/2022

BENEFICIARIO CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. CNPJ 03502099000118

ENDEREÇO DO ENEFICIARIO AV.REBOUÇAS, 3970, 25 AO 28 ANDARES

AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE
00262-0000543564

DATA DO DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO/COD.DOCUMENTO
10/12/2021	1713000299912000000005	N/SEG	A	10/12/2021	40616815-3

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DO BOLETO
	153	R$	7.386,39		7.386,39

INSTRUÇÕES

VENCIDO - RECEBER ATÉ O 45º DIA NO ITAU, INCIDINDO JUROS DE MORA DE 0,01% AO DIA.
A PARTIR DO 46º DIA ENTRAR EM CONTATO COM A SEGURADORA, DESDE QUE NAO HAJA CONHECIMENTO DE SINISTROS.
A FALTA DO PAGAMENTO DA PARCELA UNICA OU DE QUALQUER PARCELA SUBSEQUENTE, QUANDO A APOLICE FOR FRACIONADA, IMPLICARA NO CANCELAMENTO DO SEGURO.

IOF: 507,65

(-) DESCONTO/ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MORA/MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

PAGADOR: TECNOGERA LOCACAO E TRANSF DE ENERGIA SA
AV ROBERT KENNEDY, 615-625 BL 01
INDEPENDÊNCIA SÃO BERNARDO DO CAMP SP CEP 009862172

CPF/CNPJ 008100057000174

PAGADOR/AVALISTA

CÓDIGO DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO



34191898000007386391534061681530262543564000

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.

BANCO/AGÊNCIA / CONTA
341/00262
00054356-4

NOSSO NÚMERO
000000406168161

DOCUMENTO
17-13-0002999-12-0000000

PARCELA/DATA DE VENCIMENTO
06 09/06/2022

ESPÉCIE/QTDE DA MOEDA
7.386,39

(=) VALOR DO BOLETO
7.386,39

(-) DESCONTO/ABATIMENTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

PAGADOR
TECNOGERA LOCACAO E

CPF/CNPJ 008100057000174

RECIBO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.

BANCO/AGÊNCIA / CONTA
341/00262
00054356-4

NOSSO NÚMERO
000000406168161

DOCUMENTO
17-13-0002999-12-0000000

PARCELA/DATA DE VENCIMENTO
06 09/06/2022

ESPÉCIE/QTDE DA MOEDA
7.386,39

(=) VALOR DO BOLETO
7.386,39

(-) DESCONTO/ABATIMENTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

PAGADOR
TECNOGERA LOCACAO E

CPF/CNPJ 008100057000174

CAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ITAU S. A. | 341-7 | 34191.53402 61681.610269 25435.640005 9 90110000738639

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGÁVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCÁRIA, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO

DATA DE VENCIMENTO
09/06/2022

BENEFICIARIO CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. CNPJ 03502099000118

ENDEREÇO DO ENEFICIARIO AV.REBOUÇAS, 3970, 25 AO 28 ANDARES

AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE
00262-0000543564

DATA DO DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO/COD.DOCUMENTO
10/12/2021	1713000299912000000006	N/SEG	A	10/12/2021	40616816-1

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DO BOLETO
	153	R$	7.386,39		7.386,39

INSTRUÇÕES

VENCIDO - RECEBER ATÉ O 45º DIA NO ITAU, INCIDINDO JUROS DE MORA DE 0,01% AO DIA.
A PARTIR DO 46º DIA ENTRAR EM CONTATO COM A SEGURADORA, DESDE QUE NAO HAJA CONHECIMENTO DE SINISTROS.
A FALTA DO PAGAMENTO DA PARCELA UNICA OU DE QUALQUER PARCELA SUBSEQUENTE, QUANDO A APOLICE FOR FRACIONADA, IMPLICARA NO CANCELAMENTO DO SEGURO.

IOF: 507,65

(-) DESCONTO/ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MORA/MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

PAGADOR: TECNOGERA LOCACAO E TRANSF DE ENERGIA SA
AV ROBERT KENNEDY, 615-625 BL 01
INDEPENDÊNCIA SÃO BERNARDO DO CAMP SP CEP 009862172

CPF/CNPJ 008100057000174

PAGADOR/AVALISTA

CÓDIGO DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO



34199901100007386391534061681610262543564000

Chubb Seguros Brasil S.A.
Av. Rebouças, 3.970
25° ao 28° andares
Edifício Eldorado Business Tower
São Paulo SP, Brasil
CEP: 05402-920

www.chubb.com/br

Apólice 17.13.0002999.12
Endosso 0

Dados da Seguradora

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. - CNPJ: 03.502.099/0001-18 - Código Susep: 06513

Segurado

TECNOGERA LOCACAO E TRANSF DE ENERGIA SA
CNPJ/CPF: 08.100.057/0001-74
AV ROBERT KENNEDY, 615-625 BL 01 00000 INDEPENDÊNCIA, SÃO BERNARDO DO CAMP, SP, 9862-172

Ramos

Ramo	Descrição	Limite Máximo de Garantia	Prêmio Líquido
0313	R.C. RISCOS AMBIENTAIS	5.000.000,00	41.272,46

Demonstrativo do Prêmio	(R$)	(R$)
Prêmio Chubb	41.272,46	
Prêmio Congêneres	0,00	
Desconto	0,00	
Prêmio Líquido Chubb	41.272,46	
Prêmio Líquido Congêneres	0,00	
Sub-Total		**41.272,46**
Juros Chubb	0,00	
Juros Congêneres	0,00	
Custo de Apólice	0,00	
IOF	3.045,91	
Total		**44.318,37**

Corretor	Susep	Cód. Chubb
THB CONSULTORIA GERENCIA DE RISCOS	00000202017823	07328

Vigência

Das 24:00h do dia 01/12/2021 às 24:00h do dia 01/12/2022

SAO PAULO, 10 DE DEZEMBRO DE 2021 - 07:28hs



Leandro Martinez Raymundo - Presidente
Chubb Seguros Brasil S.A.
N° de proposta: 0000085458

CHUBB

Cláusula Especial de Fracionamento de Prêmio

Quadro de Vencimento da(s) Parcela(s)

N° da Parc.	Prêmio Líquido	Adic./Juros	IOF	Valor da Parcela	Vencimento
01	6878,76	0,00	507,66	7386,42	09/01/2022
02	6878,74	0,00	507,65	7386,39	09/02/2022
03	6878,74	0,00	507,65	7386,39	09/03/2022
04	6878,74	0,00	507,65	7386,39	09/04/2022
05	6878,74	0,00	507,65	7386,39	09/05/2022
06	6878,74	0,00	507,65	7386,39	09/06/2022

Valores Expressos na Moeda: (R$) - Câmbio: 1.0
Taxa de juros Utilizada ao mês: 0 %
Forma de pagamento do prêmio: BOLETO
Valor aproximado dos tributos:

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Identificação na Seguradora

Filial: SAO PAULO
Código do Cliente: 00002836439
Tipo de Documento: APOLICE NOVA FIXA

Fale Conosco

SAC – Serviço de atendimento ao consumidor
0800 703 66 65 - 24 horas / 7 dias por semana
SAC – Serviço de atendimento ao consumidor para deficientes auditivos
0800 724 50 84 - 24 horas / 7 dias por semana
Atendimento ao Corretor
3003 4364 - Capitais e regiões metropolitanas 0800 737 0050 - Demais localidades - 2ª a 6ª feira, das 8h às 20h

Dados as Ouvidoria

A Ouvidoria é um canal de comunicação, imparcial e independente, que Chubb Seguros disponibiliza para seus clientes. É dever desta área atuar de acordo com as normas relativas aos direitos dos consumidores e a mediar, esclarecer, prevenir e/ou solucionar possíveis conflitos.

Este canal de comunicação só pode ser utilizado quando clientes não encontrarem uma solução satisfatória para suas reclamações, nos meios tradicionais de atendimento das companhias (SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor, Fale Conosco, Sinistros entre outros).

E-mail: ouvidoria@chubb.com
Telefone: 0800 722 50 59 - De segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 18h (exceto feriados).
Telefone para Pessoas com Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 724 50 84 - De segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 18h (exceto feriados).
Caixa Postal: 310 – Agência 72300019 - CEP 01031-970.

Plataforma digital para registro de reclamações de mercados supervisionados pela SUSEP: www.consumidor.gov.br.

Disque fraude

Disque fraude: 0800 770 8135 ou denuncia@chubb.com. Se você conhece ou suspeita de alguma fraude aos seguros contratados junto à Chubb, denuncie. O canal é gratuito e sigiloso, dedicado a receber ligações de segunda-feira à sexta-feira das 08h às 18h (exceto feriados).

Informações SUSEP

As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Chubb Seguros Brasil S.A. junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constante(s) na apólice / certificado. Se preferir, poderá também consultá-las em nosso site e/ou solicitá-las através dos nossos canais de atendimento.
SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento Exclusivo aos Consumidores 0800 021 8484 (somente ligações oriundas de telefones fixos) ou pelo WhatsApp (21) 97684-7806, de segunda a sexta (exceto feriados), das 9h30 às 17h.

CHUBB

PROCESSO SUSEP Nº. 15414.001106/2010-16

Risco	Descrição
001	CONFORME ESPECIFICAÇÃO

***Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada**

Cobertura	LMI*	Prêmio (R$)
CA04_ESTABELECIMENTO	5.000.000,00	41.272,46

Segurado:	**TECNOGERA - LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A.**
CNPJ:	**08.100.057/0001-74**

Especificação anexa a apólice n°: 17.13.0002999.12		**Endosso n**
Ramo: 0313 – Responsabilidade Civil Riscos Ambientais		
Vigência: às 24:00 horas	**Início: 01/12/2021**	**Término: 01/12/2022**

ESPECIFICAÇÃO DE APÓLICE

1. Segurado Principal

TECNOGERA - LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A.
CNPJ: 08.100.057/0001-74

2. Segurado

TECNOGERA - LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A.
CNPJ: 08.100.057/0001-74

3. Segurado Responsável

A designar

4. Vigência

O seguro terá o seu início às 24h00min (vinte e quatro horas) a partir do dia 01/12/2021 até 24h00min (vinte e quatro horas) do dia 01/12/2022.
Nota: Horário Oficial da Unidade da Federação, onde estiver localizado o risco segurado.

5. Dados do Risco e Garantias Contratadas

Tipo de Apólice	À Base de Reclamação
Data Retroativa de Cobertura da Apólice	Locais 1, 2, 3 e 7: 01/12/2016 Locais 4, 5, 6, 8 e 9: 01/12/2017
Atividade Principal	Aluguel de máquinas, equipamentos e periféricos para geração de energia elétrica através de diesel ou gás; geração de energia elétrica; operação, instalação e manutenção de máquinas, equipamentos, usinas de geração de energia, equipamentos e sistema de resfriamento e climatização; prestação de serviços de comissionamento de usinas de geração de energia.
Local Segurado	1. Avenida Robert Kennedy, 615 e 625,

Segurado:	**TECNOGERA - LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A.**
CNPJ:	**08.100.057/0001-74**

	Bloco 01 – Planalto – São Bernardo do Campo/SP – CEP: 09895-003 2. Filial: Alameda Portugal, 93, Sala 23, Piso II – Jardim Europa – Bragança Paulista/SP – CEP: 12919-055 3. Filial: Rodovia Washington Luiz, 1980 – Boa Vista – Duque de Caxias/RJ – CEP: 25055-009 4. Filial: Avenida Cesar Augusto Faria Simões, 250 – Jardim Riacho das Pedras – Contagem/MG – CEP 32242-190 5. Filial: Avenida Rosemary Arena Colombo, 50 – Loteamento Jardim Potiguar – Macaíba/RN – CEP 59280-000 6. Filial: Entroncamento BR 324, Cia Aeroporto (BA - 526), dica III, anel III, s/n – Distrito Ind. SUDIC – Simões Filho/BA – CEP 43700-000
Condição de Poluição Ambiental (Nova) – Cobertura Básica	Há cobertura
Transporte de Cargas - Próprio e Contingente	Há cobertura
Modal do Transporte de Carga Coberto	Rodoviário
Locais de Terceiros para Descarte de Resíduos	Há cobertura
Gerenciamento de Crise	Há cobertura
Operações Seguradas	Há cobertura Instalação, Operação e Manutenção de Geradores de energia elétrica em locais de terceiros – única e exclusivamente onshore, executadas através de um contrato de prestação de serviços.
Lucros Cessantes do Próprio Segurado	Não há cobertura
Tanque Subterrâneo de Armazenamento	Não há cobertura
Condição de Poluição Ambiental Já Existente	Não há cobertura
Âmbito Geográfico	Território Brasileiro

6. Condição de Poluição Ambiental (Nova) – Cobertura Básica

- Custos e Despesas de Limpeza (*Clean-up Costs*) – dos locais internos e externos – Incluindo a investigação, quantificação, mitigação, salvamento, redução, remoção, descarte, tratamento,

Segurado:	**TECNOGERA - LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A.**
CNPJ:	**08.100.057/0001-74**

neutralização, saneamento, imobilização, remediação e respectivo monitoramento da Condição de Poluição Ambiental do solo, das águas de superfície, de lençóis freáticos e da atmosfera;

- Custos Judiciais de Defesa – custas judiciais, os honorários advocatícios e periciais incorridos com a defesa do Segurado nas esferas Cível e Penal/Criminal;
- Responsabilidade Civil do Segurado – danos pessoais (corporais e morais) e danos materiais a Terceiros, incluindo também, os danos morais ambientais coletivos;
- Danos a Recursos Naturais, compensação ambiental, perda de uso, e consequente perda de valor do meio ambiente;
- Despesas de Contenção de Sinistros – despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro;
- Custos de Restauração – consertar, substituir ou restaurar bens imóveis ou móveis, para deixá-los na mesma condição em que se encontravam antes de serem danificados durante a execução dos trabalhos relativos às atividades compreendidas pelo item Custos e Despesas de Limpeza (*Clean-up Costs*);
- Lucros Cessantes de Terceiros (decorrentes de danos materiais e pessoais), lucros cessantes de terceiros (não decorrentes de danos materiais, mas da Condição de Poluição Ambiental) e perda de uso, e consequente perda de valor de imóveis de Terceiros.

7. Limites Máximos de Indenizações e Participação Obrigatória do Segurado/Franquias

Opções de Contratação Moeda R$	Opção 1
Limite Máximo de Indenização (LMI) (por evento)	**5.000.000,00**
Limite Agregado (agregado anual)	**5.000.000,00**
Franquias* (por evento)	**10% dos prejuízos com o mínimo de R$ 50.000,00**
Prêmio Líquido:	**41.272,46**

(*) Exclusivamente para Transporte Rodoviário será aplicada uma POS de 10% sobre os prejuízos indenizáveis estabelecido o valor mínimo de R$ 15.000,00 por evento.

8. Prêmio Líquido para o Período

R$ 41.272,46

9. Parcerias Chubb

anteagroup

RAMBOLL

Avaliações, Investigações, Remediação, Monitoramento, Análises de Riscos de Áreas Contaminadas em casos de Sinistros

Segurado:	**TECNOGERA - LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A.**
CNPJ:	**08.100.057/0001-74**

Cooper BROS PERITOS LIQUIDADORES DE SINISTROS / SURVEYORS & ADJUSTERS | EE Consultores Associados

Regulação em caso de Sinistros

10. Principais Riscos Excluídos

- Amianto
- Responsabilidade Contratual
- Responsabilidade do Empregador
- Multas e Penalidades Administrativas (inclusive Custos Judiciais de Defesa relacionados)
- Danos à Propriedade do Segurado (não considerado Custos e Despesas de Limpeza)
- Despesas Internas do Segurado
- Condições de Poluição Ambiental Já Existentes
- Agravamento do Risco
- Tanque Subterrâneo de Armazenamento
- Tinta à base de Chumbo
- Guerra ou Terrorismo
- Segurado contra Segurado
- Lucros Cessantes do Próprio Segurado

11. Condicionantes Para Concretização Da Cotação Indicativa

Esta cotação é **FIRME** e depende do **pedido de emissão**, para emissão da **APÓLICE:**

- Pedido de Emissão;

OBRIGATÓRIA a realização de **INSPEÇÃO** por Engenheiro CHUBB **após a efetivação do seguro.**

12. Condições Comerciais

O prêmio TOTAL acima apresentado não contempla:

- Adicional de fracionamento;

13. Observações

Esta apólice não poderá, em hipótese alguma, ser utilizada como faixa primária, ou seja, a presente apólice perderá sua validade havendo contratação de apólice em excesso, exceto se

Segurado:	**TECNOGERA - LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A.**
CNPJ:	**08.100.057/0001-74**

para locais diversos dos cobertos por este seguro.

14. Observações Adicionais

1. Seguro emitido de acordo com o pedido do corretor n° 85458 de 29/11/2021;
2. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização; e
3. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

15. Condições do Seguro

Para este seguro, aplicam-se as condições abaixo ratificadas e inseridas no Processo SUSEP nº 15414.001106/2010-16:

- Condições Gerais – Seguro de Riscos Ambientais – Estabelecimentos
- Condições Especiais para cada uma das coberturas contratadas
- Condições Particulares – Cláusulas Específicas descritas na presente Cotação

16. Condições Particulares

CLAUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS

a) A cobertura securitária prevista na presente Apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury - "OFAC") e/ou pela Organização das Nações Unidas ("ONU") e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.

a.1) A exclusão indicada na Cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América ("EUA") e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (Specially Designated Nationals And Blocked Persons List - "SDN").

b) Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.

b.1) Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal Sinistro esteja amparado por esta Apólice, mas ainda não tenha sido

Segurado:	**TECNOGERA - LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A.**
CNPJ:	**08.100.057/0001-74**

completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).

c) O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: https://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/Pages/default.aspx. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – EXCLUSÃO PARA INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL VOLUNTÁRIA DO LOCAL SEGURADO

Investigações Ambientais decorrentes de Condições de Poluição Ambiental descobertas durante e/ou como resultado de Investigações Ambientais, cujo propósito seja atender um requerimento de um Órgão Ambiental e/ou qualquer outra Autoridade Competente para:

a) obter e/ou renovar qualquer Licença para as instalações, equipamentos e/ou operações no Local Segurado; e/ou
b) desenvolver e/ou realizar qualquer atividade de construção, ampliação, melhoria, desenvolvimento e mudança do uso e ocupação do Local Segurado.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – EXCLUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO E/OU MELHORIAS DURANTE GERENCIAMENTO DO PASSIVO AMBIENTAL NO LOCAL SEGURADO

Reclamações, Custos e Despesas de Limpeza (*Clean-up Costs*), e respectivos Custos Judiciais de Defesa, decorrentes da e/ou relacionados à demolição, escavação, retirada, tratamento, transporte e/ou disposição final de estruturas, solo, subsolo ou águas subterrâneas durante atividades de desenvolvimento, remediação, intervenção, ampliação, melhorias e/ou reclassificação realizadas no Local Segurado, para Condições de Poluição Ambiental já existentes e conhecidas do Segurado e/ou Segurado Responsável.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – EXCLUSÃO PARA RECLAMAÇÕES JÁ EXISTENTES

Reclamações (litígios, reclamações, processos e/ou ações judiciais) já existentes, conhecidas ou não, do Segurado e/ou Segurado Responsável, estejam elas encerradas, pendentes, em andamento, necessitando reabertura ou recurso, e que sejam decorrentes de e/ou relacionados à Condições de Poluição Ambiental já existentes e conhecidas do Segurado e/ou Segurado Responsável. Também estão excluídas Condições de Poluição Ambiental que levam, são ou podem ter sido causa de tais litígios, reclamações, processos e/ou ações judiciais.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – EXCLUSÃO PARA MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Segurado:	**TECNOGERA - LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A.**
CNPJ:	**08.100.057/0001-74**

Multas e penalidades administrativas de qualquer natureza impostas ao Segurado, inclusive quaisquer Custos Judiciais de Defesa do Segurado relacionados a essas mesmas multas e penalidades administrativas. Esta exclusão também se aplica a quaisquer termos de compromisso de ajustamento de conduta e/ou reparação ou cessação dos danos e/ou serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente convertidos originariamente de multas e/ou penalidades administrativas. Em razão disso, o item F – Multas, da Cláusula VI – Riscos Excluídos passa a ser redigido da seguinte forma, em substituição ao presente nas Condições Gerais:

F. Multas e Penalidades Administrativas
Multas e penalidades administrativas de qualquer natureza impostas ao Segurado, inclusive quaisquer Custos Judiciais de Defesa do Segurado relacionados a essas mesmas multas e penalidades administrativas. Esta exclusão também se aplica a quaisquer termos de compromisso de ajustamento de conduta e/ou reparação ou cessação dos danos e/ou serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente convertidos originariamente de multas e/ou penalidades administrativas.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – EXCLUSÃO PARA CONDIÇÕES DE POLUIÇÃO AMBIENTAL PROVENIENTES DE OUTRAS ÁREAS/ATIVIDADES

Reclamações, Custos e Despesas de Limpeza (Clean-up Costs), e respectivos Custos Judiciais de Defesa, decorrentes da e/ou relacionados à migração de contaminantes provenientes de áreas declaradas contaminadas por Autoridade Competente, classificadas como AP (Área com Potencial de Contaminação), AS (Área Suspeita de Contaminação), ACI (Área Contaminada sob Investigação) e/ou ACRi (Área Contaminada com Risco Confirmado), e localizadas no entorno do Local Segurado. Para fins de aplicação, entende-se como "entorno" um raio de 500 metros do Local Segurado.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – EXCLUSÃO PARA ARMAZENAMENTO INADEQUADO DE PRODUTOS QUÍMICOS E RESÍDUOS PERIGOSOS

Reclamações, Custos e Despesas de Limpeza (*Clean-up Costs*), e respectivos Custos Judiciais de Defesa, decorrentes de e/ou relacionados a quaisquer armazenamentos "inadequados" de produtos químicos e resíduos perigosos. Para fins de aplicação, entende-se como "inadequado" o armazenamento que não ocorrer em local coberto, impermeabilizado e dotado de sistema de segurança, de forma que eventuais derramamentos acidentais e/ou operacionais sejam contidos, recuperados e destinados de forma ambientalmente correta.

COBERTURA ADICIONAL – CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL JÁ EXISTENTE DESCONHECIDA

Ao contrário do que consta na Alínea 'J', da Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS, das Condições Gerais, esta apólice garante cobertura para as Condições de Poluição Ambiental já existentes antes do Período de Vigência da Apólice e desconhecidas do Segurado e/ou Segurado Responsável para os Locais Segurados especificamente declarados nesta Proposta. Tais Condições de Poluição Ambiental devem obrigatoriamente começar na ou após a Data Retroativa de Cobertura especificamente declarada nesta Proposta de Seguro. Condições de Poluição Ambiental já existentes antes do Período de Vigência da Apólice e conhecidas do Segurado e/ou Segurado Responsável permanecem excluídas. Todos os demais termos e condições da apólice permanecem inalterados.

Segurado:	**TECNOGERA - LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A.**
CNPJ:	**08.100.057/0001-74**

CLÁUSULA ESPECÍFICA – COBERTURA PARA LOCAIS DE TERCEIROS PARA DESCARTE DE RESÍDUOS

Reclamações, e respectivos Custos Judiciais de Defesa, decorrentes da e/ou relacionados à quaisquer resíduos transportados, enviados ou entregues a uma unidade de transferência, estocagem, tratamento ou disposição, utilizada pelo ou em nome do Segurado, desde que tais resíduos sejam originados no(s) Local(is) Segurados amparados na Apólice e que, na data na qual os resíduos forem entregues para tais unidades de transferência, estocagem, tratamento ou disposição, sejam atendidas as seguintes condições:

a) Estejam localizadas em território brasileiro;
b) Não sejam de propriedade, operadas ou gerenciadas pelo Segurado;
c) Estejam devidamente licenciadas para aceitar e dispor resíduos em atendimento a todas as Leis Ambientais aplicáveis;
d) Não estejam listadas em quaisquer registros de áreas contaminadas;

Não sejam de propriedade de ou operadas por uma instituição falida ou insolvente

Condições Gerais

Riscos Ambientais – Estabelecimentos

Chubb Seguros Brasil S.A.

Introdução

ESTA É UMA APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÃO, CUJOS TERMOS DEVEM SER **CUIDADOSAMENTE LIDOS**. ELA DESCREVE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE CADA UMA DAS PARTES CONTRATANTES E, ENTRE OUTRAS DISPOSIÇÕES, **O QUE ESTÁ E O QUE NÃO ESTÁ COBERTO** PELO CONTRATO DE SEGURO. CONTÉM, AINDA, DISPOSIÇÕES E EXIGÊNCIAS EXCLUSIVAS QUE PODEM DIVERGIR DE OUTROS TIPOS DE APÓLICES QUE O SEGURADO ADQUIRIU. OS TERMOS DEFINIDOS, COM EXCEÇÃO DOS TÍTULOS, APARECEM **EM NEGRITO**.

I. Definições

Visando o completo entendimento de todos os termos técnicos empregados neste contrato de seguro, fazem parte integrante das presentes Condições Gerais, as definições a seguir:

A. Apólice à base de Reclamação: este modelo especial de **Condições Gerais** apresenta duas formas para determinar a **Apólice** que efetuará a indenização do **Sinistro** coberto: 1ª Forma - a **Reclamação** apresentada pelo **Terceiro** ao **Segurado**; e 2ª Forma - a **Descoberta pelo Segurado** da **Condição de Poluição Ambiental**. Os prazos que regulamentam as duas formas estão expressos nestas **Condições Gerais.**

B. Ação governamental ou **Ato de Autoridade Competente:** ações tomadas ou obrigações impostas por qualquer Governo Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, bem como por Agência ou por qualquer autoridade com competência outorgada por **Leis Ambientais.**

C. Apólice: é o instrumento formal deste contrato de seguro, emitido pela **Seguradora**, o qual define o **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice** e as demais condições pactuadas, tais como as coberturas para os riscos predeterminados, bem como os direitos e obrigações de cada parte contratante.

D. Automóvel: qualquer veículo, *trailer* ou semi-*trailer* terrestre a motor, licenciado para viagem em vias públicas, inclusive qualquer maquinário ou aparelho a ele atrelado.

E. Aviso de Sinistro: a comunicação imediata, nos termos da legislação civil vigente, de uma **Reclamação** de **Terceiro** ou da **Descoberta pelo Segurado** da **Condição de Poluição Ambiental**, a qual o **Segurado** é obrigado a fazer por escrito à **Seguradora**, com a finalidade de dar conhecimento a ela, logo que saiba, da ocorrência do **Sinistro**. A **Reclamação** ou a **Descoberta pelo Segurado**, deverá ser comunicada imediatamente à **Seguradora** durante o **Período de Vigência da Apólice** ou durante os **Prazos Complementar** e **Suplementar**, se aplicável este último.

F. Condição(ões) de Poluição Ambiental: o descarte, a dispersão, a liberação ou o escape de qualquer elemento irritante, poluente ou contaminante sólido, líquido, gasoso ou térmico, inclusive, mas não limitado a fumaça, vapores, fuligem, exalações, produção de odores, ruídos, vibrações, variações de temperatura, ondas, produtos químicos ácidos, alcalinos, tóxicos, **fungos**, resíduos hospitalares e materiais de refugos, dentro do ou sobre o solo, ou em qualquer estrutura sobre o solo, na atmosfera ou em qualquer curso d'água ou em outros recursos naturais aquáticos, inclusive lençóis freáticos, entre outros, desde que essa(s) **Condição(ões) de Poluição Ambiental** não esteja(m) naturalmente presente(s) no meio ambiente, na quantidade ou concentração descoberta. Para os fins desta definição**,** materiais de refugo incluem **Resíduos de Baixo Nível Radioativo** e **Resíduos Mistos**, mas não se limitam a eles.

G. Condições Gerais: conjunto de cláusulas comuns a todas as coberturas desta **Apólice** de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

H. Custos de Restauração: os custos razoáveis e necessários incorridos pelo **Segurado,** com autorização expressa da **Seguradora**, para consertar, substituir ou restaurar bens imóveis ou móveis, para deixá-los na mesma condição em que se encontravam antes de serem danificados durante a execução dos trabalhos relativos às atividades compreendidas pelo item **Custos e Despesas de Limpeza (Clean-up Costs)**. Os **Custos de Restauração**, entretanto, não poderão exceder o valor líquido atual do bem antes de sofrer qualquer tipo de dano, assim como não incluem custos relacionados com benfeitorias ou melhorias.

I. Custos e Despesas de Limpeza (Clean-up Costs): custos ou despesas necessárias e razoáveis, inclusive **Custos Judiciais de Defesa**, realizadas mediante expressa autorização da **Seguradora**, incluídas as de investigação, quantificação, mitigação, salvamento, redução, remoção, descarte, tratamento, neutralização, saneamento, imobilização e respectivo monitoramento da **Condição de Poluição Ambiental** do solo, das águas de superfície, de lençóis freáticos e da atmosfera:

1. No padrão exigido por **Leis Ambientais**; ou especificamente determinada por ordem de qualquer autoridade pública, administrativa ou judicial que atuar segundo a autorização e competência determinada por **Lei(s) Ambiental (is)**. **Custos e Despesas de Limpeza (Clean-up Costs)** também incluem **Custos de Restauração.**

J. Custos Judiciais de Defesa: todas as custas judiciais, os honorários advocatícios e periciais. Todos os custos ou despesas decorrerão exclusivamente das investigações, defesas, realização de acordos ou da interposição de recursos relacionados a qualquer **Reclamação**, sendo que os valores indenizados a título de **Custos Judiciais de Defesa** serão descontados do **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice**.

K. Danos a Recursos Naturais: o dano, a destruição, a degradação, a alteração adversa ou a perda de uso, inclusive a consequente perda de valor da fauna e da flora, dos ecossistemas e dos *habitats* naturais, solo, subsolo, atmosfera, águas de superfície, águas subterrâneas, águas costeiras, estoque de

água potável e outros recursos semelhantes, pertencentes ou administrados ou mantidos sob a custódia ou de qualquer outra forma controlados pelo Brasil, por qualquer governo - Federal, Estadual, Distrital ou Municipal ou ainda por particulares ou por quaisquer entidades competentes e legalmente habilitadas.

L. **Danos Materiais** significam:

1. Danos físicos ou a destruição de bens imóveis, móveis e semoventes desde que tangíveis, de propriedade ou sob a posse de terceiras pessoas que não o **Segurado,** inclusive o prejuízo resultante da perda de uso e da redução de valor;

2. Perda de uso, mas não a redução de valor, de bens imóveis, móveis e semoventes desde que tangíveis, de propriedade ou sob a posse de terceiras pessoas que não o **Segurado,** que não tiverem sido fisicamente danificados ou destruídos.

3. **Danos Materiais** incluem **Danos a Recursos Naturais.**

M. **Danos Pessoais:** lesões físicas, enfermidades, doenças, angústia mental, sofrimento emocional ou choques sofridos por qualquer pessoa, com exceção do **Segurado**, inclusive a morte resultante desses mesmos eventos**.**

N. **Data de Início:** a data de início de vigência deste contrato de seguro, indicada na **Especificação da Apólice.**

O. **Data Retroativa de Cobertura da Apólice:** mediante acordo entre as partes, é a data anterior à **Data de Início** da **Apólice** que poderá ser contratada pelo **Segurado** e que terá as coberturas deste contrato de seguro retroagidas para aquele dia, desde que não sejam para sinistros preexistentes conhecidos do **Segurado**. A **Data Retroativa de Cobertura da Apólice** consta da **Especificação da Apólice** e pode apresentar datas diferentes em relação ao(s) **Local(is) Segurado(s)** ou ao(s) **Local(is) de Terceiros para Descarte de Resíduos**. Nas renovações sucessivas das **Apólices**, na mesma **Seguradora**, haverá a concessão automática do **Período de Retroatividade da Cobertura** constante da **Apólice** imediatamente anterior.

P. **Descoberta pelo Segurado:** o ato da descoberta da **Condição de Poluição Ambiental** pelo **Segurado**, durante o **Período de Vigência da Apólice** ou durante os **Prazos Complementar** e **Suplementar**, se aplicáveis, o qual deve ser comunicado imediatamente à **Seguradora**. A **Condição de Poluição Ambiental** deve ter ocorrido durante o **Período de Vigência da Apólice** ou a partir da **Data Retroativa de Cobertura da Apólice**, se houver. Tal ato constitui dispositivo determinante da competência desta **Apólice**, assim como a **Reclamação** de **Terceiro**, para indenizar o **Sinistro** coberto por este contrato de seguro.

Q. **Despesas de Contenção de Sinistros:** são aquelas despesas incorridas pelo **Segurado** com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o **Sinistro** iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um ato, fato ou circunstância ocorrida no **Local Segurado**, sem as quais os eventos cobertos pela presente **Apólice** seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas constantes deste contrato de seguro. As medidas tomadas devem ser adequadas, oportunas, proporcionais e razoáveis em relação ao ato, fato ou circunstância ocorrida no **Local Segurado**. **Despesas de Contenção de Sinistros** não compreendem **Custos e Despesas de Limpeza (Clean-up Costs)**.

R. **Endosso:** documento no qual se formaliza qualquer eventual alteração na **Apólice**, acordada entre **Segurado** e **Seguradora**. As alterações podem modificar as **Condições Gerais** desta **Apólice**, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou ainda introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas. Este documento fica anexado à **Apólice**, dela fazendo parte integrante.

S. **Especificação da Apólice:** demonstrativo utilizado e constante de forma inseparável da **Apólice**, o qual designa o conteúdo resumido do contrato de seguro. A **Especificação** contém, basicamente: o nome do **Segurado Principal**; nome do **Segurado;** nome do **Segurado Responsável**; **Local(is) Segurado(s)**; **Local(is) de Terceiros para Descarte de Resíduos**; descrição das cláusulas constantes da apólice – **Condições Gerais** e os **Endossos**; **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice** por **Condição de Poluição Ambiental**; **Limite Agregado**; **Sublimite(s)** para determinado(s) risco(s) especial(is) ou situação(ões) de cobertura(s); **Franquia**; **Período de Vigência da Apólice**; **Data de Início**; **Período de Retroatividade da Cobertura**; forma e prazos de pagamento do **Prêmio**; âmbito geográfico**.**

T. **Franquia:** valor calculado matematicamente e definido na **Especificação da Apólice**, até o qual a **Seguradora** não se responsabiliza a indenizar o **Segurado** em caso de **Sinistro**, representando a participação do **Segurado** nas quantias inerentes a cada **Reclamação.**

U. **Fungos:** qualquer tipo ou forma de **Fungo**, incluindo mofo ou bolor, e quaisquer microtoxinas, esporos, odores ou subprodutos produzidos ou liberados por **Fungos**.

V. **IPCA/IBGE:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tem a função de medir a inflação, corrigindo monetariamente os valores expressos neste contrato de seguro. Na sua eventual extinção, será observado o índice substitutivo indicado pelo Governo Federal.

W. **Leis Ambientais:** quaisquer leis ou normas com força de lei Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, sobre questões de saúde, prevenção, segurança e meio ambiente, aplicáveis aos **Locais Segurados** e às **Condições de Poluição Ambiental**.

X. **Limite por evento:** neste contrato de seguro, uma ou mais **Reclamações** originadas de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador de **Sinistro**, não ultrapassará, uma única vez, o **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice** devido ao **Segurado**, independentemente do número de reclamantes.

Y. **Limite Máximo de Indenização:** é o limite máximo de indenização da **Apólice** por **Reclamação** ou **Descoberta pelo Segurado** de uma **Condição de Poluição Ambiental**.

Z. **Limite Agregado:** é o limite máximo de indenização de responsabilidade da **Seguradora** por todas as **Condições de Poluição Ambiental** reclamadas e **Descobertas pelo Segurado** durante o **Período de Vigência da Apólice** e relacionadas a eventos ou fatos geradores diferentes. Fixado em valor superior ao **Limite Máximo de Indenização**, vem expresso na **Especificação da Apólice.**

AA. **Locais de Terceiros para Descarte de Resíduos:** locais que não são de propriedade do **Segurado** ou que sobre os quais ele não detém ou não pode deter nenhum controle direto, e que receba ou já tenha recebido os resíduos do **Segurado**.

BB. **Local Segurado:** cada um dos locais identificados na **Especificação da Apólice**; ou qualquer outro local relacionado em um **Endosso** como **Local Segurado**.

CC. Meio de Transporte: qualquer **Automóvel**, aeronave, nave ou objeto movido sobre rodas, próprio, alienado, arrendado ou alugado.

DD. Perdas e Danos: significam, de acordo com os riscos cobertos aplicáveis a este contrato de seguro:

1. Sentenças judiciais ou arbitrais determinando liquidações de indenizações de natureza monetária em razão de **Danos Pessoais** e/ou **Danos Materiais**;

2. Custas, honorários advocatícios e periciais empreendidos nas defesas judiciais, investigações e respostas a **Reclamações**;

3. **Custos e Despesas de Limpeza (Clean-up Costs**), inclusive do próprio **Segurado**, de acordo com os limites e demais disposições definidas nesta **Apólice**;

4. **Despesas de contenção de sinistros**; e

5. Custos, cobranças e despesas pagas a qualquer reclamante, conforme os subitens **1.** a **4.**, estes incluídos, acima.

EE. Período de Retroatividade da Cobertura: o espaço de tempo compreendido entre a **Data Retroativa de Cobertura da Apólice** e a **Data de Início**.

FF. Período de Vigência da Apólice: o período de vigência da apólice vem estabelecido na **Especificação da Apólice**. Se não for anual, será considerado qualquer período menor decorrente:

1. Do cancelamento desta **Apólice**; ou

2. Relativamente a um **Local Segurado** ou a um **Locais de Terceiros para Descarte de Resíduos** indicado na **Especificação da Apólice** ou no **Endosso** desta **Apólice**, o qual poderá apresentar período de vigência diferenciado em relação aos demais locais.

GG. Prazo Complementar: significa o prazo adicional de 01 (um) ano, concedido obrigatoriamente pela **Seguradora**, sem cobrança de qualquer **Prêmio** adicional, a partir do término do **Período de Vigência da Apólice** ou da data de seu cancelamento, para a apresentação de **Reclamações** ao **Segurado** por parte de **Terceiros** e para a comunicação da **Descoberta pelo Segurado** à **Seguradora**, observadas as regras previstas nesta **Apólice**.

1. O **Prazo Complementar** não altera o **Período de Vigência da Apólice**, uma vez que ele se refere apenas às **Reclamações** de **Terceiros** apresentadas ao **Segurado** e relativas a **Condições de Poluição Ambiental** ocorridas durante o referido **Período de Vigência da Apólice** ou no **Período de Retroatividade da Cobertura**, se aplicável.
2. A comunicação da **Descoberta pelo Segurado** poderá ser admitida, durante o **Prazo Complementar**, apenas na situação específica dela ter ocorrido de forma inequívoca durante o **Período de Vigência da Apólice** e que por algum motivo justificável não foi imediatamente comunicada à **Seguradora**, pelo **Segurado**, em descumprimento aos termos da legislação e deste contrato de seguro.

HH. Prazo Suplementar: significa o prazo adicional mínimo de 12 (doze) meses oferecido obrigatoriamente pela **Seguradora**, mas de livre opção do **Segurado** quanto a sua contratação, mediante cobrança de **Prêmio** adicional, o qual se aplica de forma imediata e subsequente ao término do **Prazo Complementar**, para a apresentação de **Reclamações** ao **Segurado** por parte de **Terceiros**

e para a comunicação da **Descoberta pelo Segurado** à **Seguradora**, observadas as regras previstas nesta **Apólice**.

1. O **Prazo Suplementar** não altera o **Período de Vigência da Apólice**, uma vez que ele se refere apenas às **Reclamações** de **Terceiros** apresentadas ao **Segurado** e relativas a **Condições de Poluição Ambiental** ocorridas durante o referido **Período de Vigência da Apólice** ou no **Período de Retroatividade da Cobertura**, se aplicável.

2. A comunicação da **Descoberta pelo Segurado** poderá ser admitida, durante o **Prazo Suplementar**, apenas na situação específica dela ter ocorrido de forma inequívoca durante o **Período de Vigência da Apólice** e que por algum motivo justificável não foi imediatamente comunicada à **Seguradora**, pelo **Segurado**, em descumprimento aos termos da legislação e deste contrato de seguro.

II. Prêmio: é a soma em dinheiro indicada na **Especificação da Apólice**, paga pelo **Segurado** à **Seguradora**, para que esta lhe garanta a cobertura dos riscos predeterminados neste contrato de seguro.

JJ. Proposta de Seguro: formulário impresso, contendo um **Questionário** detalhado, que deve ser preenchido pelo proponente do seguro ou pelo seu representante legal, ao candidatar-se ao seguro e também na ocasião de sua renovação, o qual também define as condições de contratação da **Apólice**. **A Proposta de Seguro** faz parte integrante do contrato de seguro.

KK. Questionário: formulário detalhado sobre as condições do risco, impresso pela **Seguradora** e preenchido pelo **Segurado**, o qual faz parte integrante da **Proposta do Seguro**.

LL. Reclamação: a afirmação de um direito estipulado em lei, recebida pelo **Segurado** por escrito, inclusive, entre outras, a **Ação Governamental**, assim como a propositura de ação judicial alegando responsabilidade ou obrigação por parte do **Segurado**, por **Perdas e Danos** resultantes de **Condições de Poluição Ambiental** cobertas por este contrato de seguro. **Reclamação** abrange a comunicação obrigatória da **Descoberta pelo Segurado** da **Condição de Poluição Ambiental**.

MM. Resíduos de Baixo Nível Radioativo: os resíduos que são radioativos, mas não classificados como os seguintes: resíduos de alto-nível (o combustível nuclear utilizado ou os resíduos altamente radioativos produzidos se o combustível nuclear utilizado é reprocessado), resíduos de moagem de urânio e de resíduos com quantidades de elementos mais pesados que o urânio acima do especificado.

NN. Resíduos Mistos: significa os resíduos que contenham componentes radioativos e perigosos, como definido nas **Leis Ambientais**.

OO. Salvados: o bem atingido por **sinistro**, mas que ainda possui algum valor econômico.

PP. Segurado: o **Segurado Principal**, o **Segurado Responsável** e qualquer outra pessoa ou entidade designada na **Especificação da Apólice**, assim como qualquer diretor, administrador, sócio ou empregado deles, atual ou anterior, inclusive um empregado temporário, enquanto atuar no âmbito de suas obrigações.

QQ. Segurado Principal: a pessoa ou a entidade identificada na **Especificação da Apólice**.

1. O **Segurado Principal** é a parte responsável neste contrato de seguro pelo pagamento de qualquer **Prêmio**.

2. O **Segurado Principal** será o representante de todos os **Segurados** desta **Apólice** com relação ao fornecimento e preenchimento do **Questionário** e da **Proposta de Seguro** à **Seguradora**, assim como em relação ao recebimento e a remessa de avisos, incluindo o aviso de não renovação da **Apólice** ou do seu cancelamento pelo não pagamento do **Prêmio**, aviso de **Sinistro**, recebimento e aceitação de qualquer **Endosso** ou de qualquer outra alteração desta **Apólice**, restituição de pagamento, recebimento de quaisquer juros nos termos desta **Apólice**, salvo se estas responsabilidades forem designadas de outra forma por **Endosso** ou na **Especificação da Apólice.**

RR. **Segurado Responsável**: algum empregado de um **Segurado** que é o representante responsável por assuntos ambientais, ao qual compete o controle e o estrito cumprimento de quaisquer **Leis Ambientais** em um **Local Segurado**; assim como qualquer diretor, administrador ou sócio de um **Segurado**. O nome do **Segurado Responsável** vem indicado na **Especificação da Apólice**.

SS. **Seguradora:** a Companhia de Seguros devidamente constituída e autorizada a funcionar no país, a qual celebra o contrato de seguro, emitindo a **Apólice.**

TT. **Sinistro:** a ocorrência do risco predeterminado na **Apólice**, importando em obrigação reparatória.

UU. **Sublimite:** representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** em relação a determinada cobertura ou risco especial, o qual faz parte do **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice** e dele será deduzido havendo qualquer pagamento de indenização por **Reclamação** de **Sinistro**. O **Sublimite** vem expresso na **Especificação da Apólice**, se houver, para cada situação definida.

VV. **Tanque Subterrâneo de Armazenamento:** qualquer tanque e correspondente encanamento e equipamentos acessórios conectados a ele, cujo tanque tenha mais que 10% (dez por cento) de seu volume debaixo da terra.

WW. **Terceiro:** para os fins deste contrato de seguro e uma vez conhecida a sua natureza, bem como o objeto de sua cobertura, o termo tem ampla abrangência e significado, situando-se muito além daquela pessoa de aparecimento incidental no contrato de seguro e que sofre **Perdas e Danos** diretos e cobertos por ele.

1. Considerando-se que esta **Apólice** compreende também no seu âmbito de cobertura os interesses ou direitos difusos tutelados pelas **Leis Ambientais**, em consequência dos **Danos a Recursos Naturais** cobertos, serão equiparados a **Terceiros**, em razão das **Reclamações** que podem apresentar contra o **Segurado**, todos aqueles legitimados pelo ordenamento jurídico brasileiro. Desta forma, inclui-se o Ministério Público, a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal, as Entidades e Órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos ambientais, além das Associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos ambientais, entre outros possíveis legitimados que o ordenamento jurídico tenha contemplado.
2. O **Segurado**, comumente excetuado da abrangência do termo **Terceiro**, neste contrato de seguro apresenta distinção pontual, uma vez que há cobertura para as **Custos e Despesas de Limpeza (Clean-up Costs)**, também do **Local Segurado**, nos termos desta **Apólice**.

3. Não estão abrangidos por este contrato de seguro, na condição de **Terceiro,** o cônjuge, os ascendentes, os descendentes, os colaterais de primeiro grau ou quaisquer outros parentes de dependam economicamente do **Segurado.**

XX. Terrorismo: qualquer uso de força ou violência real ou em forma de ameaça à vida humana, propriedades ou governo, com o objetivo declarado ou não de atingir ou perseguir interesses econômicos, étnicos, nacionalistas, políticos, raciais ou religiosos. Um ato terrorista inclui, também, qualquer ato comprovado ou reconhecido pelo Governo do Brasil, como sendo um ato de **Terrorismo.**

YY. Transporte Contingente: a movimentação de resíduos ou produtos do **Segurado**, por **Automóvel**, aeronave, embarcação ou outro meio de transporte fora do(s) **Local(is) Segurado(s)**, por uma pessoa física ou jurídica que não é um **Segurado**, que exerce atividades de transporte de bens por contrato, até o momento em que os resíduos ou produtos são descarregados de um **Automóvel**, uma aeronave, embarcação ou outro meio de transporte.

II. Riscos Cobertos

A. Esta **Apólice** tem por objeto garantir ao **Segurado**, até o **Limite Máximo de Indenização** indicado na **Especificação da Apólice**, o pagamento pela **Seguradora** das quantias devidas e determinadas por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo aprovado pela **Seguradora**, a título de **Perdas e Danos**, em razão de **Condições de Poluição Ambiental**, tudo em conformidade com as definições, limites, **franquia**, riscos excluídos e demais disposições previstas nas presentes **Condições Gerais**.

1. PARA QUE FIQUE CARACTERIZADA A COBERTURA DA **CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL** POR ESTA **APÓLICE**, É NECESSÁRIO QUE SEJAM ATENDIDOS OS SEGUINTES PRESSUPOSTOS:

a. **RECLAMAÇÕES DE TERCEIROS APRESENTADAS PELA PRIMEIRA VEZ AO SEGURADO:**

i. **Condição de Poluição Ambiental** tenha se iniciado primeiramente, e em sua totalidade, durante o **Período de Vigência da Apólice** ou quando expressa e contratualmente previsto, em data anterior compreendida no **Período de Retroatividade da Cobertura.**

ii. que o **Terceiro** tenha apresentado a **Reclamação** pela primeira vez ao **Segurado**, durante o **Período de Vigência da Apólice** ou, quando cabível, durante o **Prazo Complementar**, ou ainda, durante o **Prazo Suplementar**; nesta última hipótese, quando existente o prazo e desde que tenha sido adquirido pelo **Segurado**, mediante o pagamento de prêmio adicional.

b. **DESCOBERTAS PELO SEGURADO COMUNICADAS À SEGURADORA:**

i. que as **Condições de Poluição Ambiental** tenham sido descobertas pelo **Segurado**, assim como se iniciado primeiramente, e em sua totalidade, durante o **Período de Vigência da Apólice** ou quando expressa e contratualmente previsto, em data anterior compreendida no **Período de Retroatividade da Cobertura.**

ii. a **Descoberta pelo Segurado** também se aplica durante os **Prazos Complementar** e **Suplementar**, desde que a **Condição de Poluição Ambiental** tenha ocorrido, de forma inequívoca, durante o **Período de Vigência da Apólice** ou durante o **Período de Retroatividade da Cobertura**, se existente.

c. EM QUALQUER SITUAÇÃO PREVISTA DOS SUBITENS ANTERIORES, AS **CONDIÇÕES DE POLUIÇÃO AMBIENTAL** DEVEM SER INESPERADAS E INVOLUNTÁRIAS EM RELAÇÃO AO **SEGURADO.**

d. A primeira **Reclamação** de **Terceiro**, prevista no **subitem a.** desta cláusula, ou a **Condição de Poluição Ambiental Descoberta pelo Segurado** e comunicada à **Seguradora**, constante do **subitem b.** desta cláusula, determinará que **Condições de Poluição Ambiental** contínuas, repetidas e diretamente relacionadas a esta inicial, em razão de um mesmo evento ou fato gerador que as determinou, serão consideradas como reclamadas ou descobertas durante o **Período de Vigência** desta **Apólice.**

B. DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTROS

No tocante especificamente às **Perdas e Danos** decorrentes de **Despesas de Contenção de Sinistros**, fica estabelecido o seguinte:

1. Mesmo que não tenha ocorrido um sinistro coberto por este contrato de seguro, nos termos do **subitem A** desta cláusula, a **Seguradora** indenizará as despesas incorridas pelo **Segurado**, relativas às medidas tomadas visando a neutralizar, isolar, limitar ou eliminar substâncias poluentes que se propagariam na atmosfera, nas águas ou no solo, de maneira a causar **Perdas e Danos** cobertos por esta **Apólice** e que não deixariam de ocorrer a curto prazo, se as ditas medidas não fossem realizadas tão logo ocorresse um ato, fato ou circunstância determinante no **local segurado**.

 a. O mencionado ato, fato ou circunstância determinante deve estar diretamente relacionado a uma **Condição de Poluição Ambiental** prevista nestas **Condições Gerais.**

 b. As despesas somente serão de responsabilidade da **Seguradora**, se a obrigação de realizar imediatamente as medidas enunciadas, decorrer de uma disposição legal ou de uma decisão de autoridade competente ou ainda de decisão do próprio **Segurado**, tomada de acordo com a **Seguradora** e dentro dos prazos compatíveis com a urgência da situação apresentada.

 c. Da mesma forma serão indenizáveis aquelas despesas incorridas por terceiras pessoas e despendidas com a mesma finalidade expressa nos subitens anteriores, cujo ressarcimento é atribuído ao **Segurado.**

 d. A presente cobertura NÃO ABRANGE as despesas incorridas pelo **Segurado** com a prevenção ordinária de **sinistros**, em relação a bens, locais, instalações e interesses segurados, assim consideradas, mas não limitadas, quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do **Segurado**. Também não estão compreendidos nas **Despesas de Contenção de Sinistros**, os **Custos e Despesas de Limpeza (Clean-up Costs).**

2. A ordem de autoridade competente, o ato, fato ou circunstância determinante devem

ocorrer durante o **Período de Vigência da Apólice**, prevalecendo a data mais remota.

3. Para a garantia da indenização das despesas expressas nesta cláusula, o **Segurado** fica obrigado a:

 i. avisar a **Seguradora** imediatamente, através de todos os meios possíveis, ao constatar qualquer ato, fato ou circunstância determinante ou ao receber uma ordem de autoridade**.**

 ii. executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para evitar a ocorrência de um sinistro coberto ou para reduzir os seus efeitos.

 iii. recorrer tempestivamente contra a ordem da autoridade competente, se assim exigir a **Seguradora.**

4. A presente cobertura se situa no âmbito do **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice**, não apresentando **sublimite**, salvo convenção em contrário expressa na **Especificação da Apólice**.

5. Se, apesar da execução das providências relativas à neutralização, isolamento, limitação, eliminação ou redução das substâncias poluentes, ocorrer um **sinistro** coberto por esta **Apólice**, AS DESPESAS INDENIZADAS PELA **SEGURADORA** SERÃO DESCONTADAS do **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice.**
6. As despesas efetuadas com base em ordem de autoridade competente serão indenizadas independentemente do fato de que as providências foram executadas pelo **Segurado** ou pelas autoridades, em lugar do **Segurado.**

7. O **SEGURADO** SUPORTARÁ AS DESPESAS INCORRIDAS COM A CONTENÇÃO DE SINISTROS RELATIVAS A RISCOS OU INTERESSES NÃO GARANTIDOS PELA PRESENTE **APÓLICE** DE SEGURO. ADOTANDO MEDIDAS PARA A CONTENÇÃO DE SINISTROS DE RISCOS OU INTERESSES GARANTIDOS E NÃO GARANTIDOS, AS DESPESAS SERÃO RATEADAS PROPORCIONALMENTE ENTRE O **SEGURADO** E A **SEGURADORA.**

III. Âmbito Geográfico

A presente **Apólice** abrange somente os riscos por ela cobertos, ocorridos e reclamados no Território Brasileiro. Qualquer extensão do âmbito geográfico, se houver, estará designada na **Especificação da Apólice**.

IV. Período de Vigência da Apólice

A. Salvo estipulação expressa em contrário, este contrato de seguro vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir das 24 (vinte e quatro) horas dos dias expressos como início e término de vigência, respectivamente, constantes da **Especificação da Apólice**.

B. Em nenhuma hipótese o **Prazo Complementar** e o **Prazo Suplementar**, quando aplicáveis a

este contrato de seguro, alterarão o **Período de Vigência da Apólice**

V. Bases de Aceitação deste Seguro – Modificação do Contrato e do Risco durante o Período de Vigência da Apólice

A. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. A concessão da cobertura deste seguro, pela **Seguradora**, será baseada nas respostas dadas às perguntas formuladas por ela e também em razão das informações sobre os riscos fornecidas pelo **Segurado**, especialmente no formulário **Questionário**, anexo à **Proposta de Seguro**.

B. A **Proposta de Seguro** e o **Questionário** FAZEM PARTE INTEGRANTE deste contrato.

C. A **Seguradora** terá o prazo de 15 (quinze) dias para aceitar ou recusar o risco, contados a partir da data do recebimento da **Proposta do Seguro**, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

D. As **Propostas de Seguro** recepcionadas sem pagamento de prêmio terão o início de vigência da cobertura coincidente com a **data da aceitação da Proposta** ou com data distinta expressamente acordada entre as partes e constantes da **Especificação da Apólice,** conforme expresso no **Item IV – Período de Vigência da Apólice**.

E. No caso das **Propostas de Seguro** recepcionadas com adiantamento de **prêmio**, o início de vigência da cobertura será a partir de sua recepção pela **Seguradora**.

F. A **Seguradora** comunicará ao proponente, seu representante legal ou ao seu corretor de seguros, por escrito, a não aceitação da **Proposta de Seguro**, especificando os motivos da recusa.

G. Caso a **Proposta do Seguro** venha a ser recusada, dentro dos prazos previstos, a **Seguradora** enviará uma correspondência comunicando a recusa, e na hipótese da proposta ter sido recepcionada com adiantamento do **prêmio**, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis a partir da data da formalização da recusa pela **seguradora**, e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores pagos serão devolvidos ao proponente descontado a parcela "pro rata temporis" relativa ao período em que prevaleceu a cobertura, atualizados pelo índice IPCA/IBGE a partir da formalização da recusa até a data efetiva da restituição pela Seguradora.

H. O **Segurado** pode, a qualquer momento, solicitar um **Endosso** à **Apólice**, cuja solicitação deverá ser produzida através de uma proposta assinada, contendo todos os elementos objeto da modificação pleiteada. A **Seguradora** se RESERVA O DIREITO DE ACEITAR OU NÃO a referida solicitação, cuja posição será manifestada em até 15 (quinze) dias do seu recebimento. A **Seguradora** pode solicitar informações adicionais, devidamente justificadas por ela, de modo a poder analisar a solicitação apresentada pelo **Segurado**.

I. DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO É NECESSÁRIO DECLARAR À **SEGURADORA**, POR ESCRITO, A PARTIR DO MOMENTO NO QUAL O **SEGURADO** TOMAR CONHECIMENTO DE ATO, FATO OU CIRCUNSTÂNCIA QUE POSSA TER POR CONSEQUÊNCIA A AGRAVAÇÃO DO RISCO, OU POSSA CRIAR NOVOS RISCOS. Essas situações podem tornar inexatas ou sem efeito as informações fornecidas anteriormente, através da **Proposta de Seguro**, as quais serviram de base para a aceitação deste risco e para a emissão da **Apólice.**

J. NÃO É VÁLIDA A PRESUNÇÃO DE QUE A **SEGURADORA** TEM OU DEVERIA TER CONHECIMENTO DE ATOS, FATOS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO CONSTAM DO **QUESTIONÁRIO** ANEXO À **PROPOSTA DE SEGURO** E SOBRE AQUELAS QUE NÃO FORAM DECLARADAS POSTERIORMENTE PELO **SEGURADO**, NA FORMA ESTABELECIDA NESTAS **CONDIÇÕES GERAIS.**

VI. Riscos Excluídos

ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUALQUER **RECLAMAÇÃO, DESCOBERTAS PELO SEGURADO, CUSTOS E DESPESAS DE LIMPEZA (CLEAN-UP COSTS), CUSTOS JUDICIAIS DE DEFESA, PERDAS E DANOS** E **DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTROS,** RELACIONADAS COM:

A. AMIANTO

Amianto ou materiais contendo amianto, em, sobre ou aplicado em qualquer construção ou outra estrutura. Esta exclusão não se aplica a amianto ou matérias contendo amianto no solo ou na água subterrânea.

B. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

Responsabilidades assumidas pelo **Segurado** através de contrato ou acordo, além daquela prevista no ordenamento jurídico, exceto se a referida responsabilidade existir independentemente do contrato ou acordo ou tiver sido aceita previamente pela **Seguradora**. Não estará também abrangida por este contrato de seguro, qualquer tipo de compensação decorrente de impacto ambiental, quando da instalação, construção ou ampliação de empreendimentos, proveniente de lei ou de acordo realizado pelo **Segurado.**

C. LOCAIS ANTERIORMENTE OCUPADOS PELO SEGURADO

Condições de Poluição Ambiental em **Local Segurado** quando as **Condições de Poluição Ambiental** tenham se iniciado primeiramente após o **Local Segurado** ter sido vendido, abandonado, desapropriado ou doado pelo **Segurado.** Esta exclusão não se aplicará às **Condições de Poluição Ambiental** que tenham se iniciado durante o **Período de Retroatividade da Cobertura** ou durante o **Período de Vigência da Apólice** para o referido **Local Segurado**.

D. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR

Danos pessoais a qualquer pessoa considerada **Segurado** por esta **Apólice** ou a empregado da controladora, subsidiária ou afiliada do **Segurado**, advindos no curso do emprego. Esta exclusão também se aplica em relação a empregados terceirizados, bolsistas e estagiários. Não está também garantido por este contrato de seguro qualquer tipo de pedido ou ação de reembolso promovido por pessoa ou entidade que tenha prestado assistência às pessoas mencionadas nesta exclusão.

E. ISOLAMENTO EXTERNO E SISTEMA DE ACABAMENTO

Fungos provocados por ou relativos à existência de um isolamento externo ou de sistema de acabamento, estuque sintético, ou de qualquer produto similar ou componente dele, incluindo a aplicação

ou uso de tintas, condicionadores, camadas preparatórias, acessórios, folhas metálicas, revestimentos, calafetagens ou vedações em conjunto com tal produto.

F. MULTAS

Multas de qualquer natureza impostas ao **Segurado**, inclusive quaisquer **Custos Judiciais de Defesa** do **Segurado** relacionados a essas mesmas multas.

G. DANOS À PROPRIEDADE DO SEGURADO

Danos à propriedade do **Segurado**, com titularidade ou posse, arrendada, emprestada, alugada ou de qualquer outra forma sob os cuidados, custódia ou controle do **Segurado**. Esta exclusão não se aplica a **Custos e Despesas de Limpeza (Clean-up Costs).**

H. DESPESAS INTERNAS DO SEGURADO

Despesas incorridas pelo **Segurado** em razão de quaisquer serviços realizados pelos seus empregados, ainda que relacionados a riscos cobertos por este contrato de seguro.

I. ATOS INTENCIONAIS E NÃO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO

Perdas e danos direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados com atos dolosos praticados pelo **Segurado** ou por qualquer um de seus representantes legais, bem como a falta de conhecimento intencional ou o não cumprimento voluntário pelo **Segurado** de qualquer lei, regulamento, estatuto, normas, instrução de qualquer agência ou entidade governamental, reclamação administrativa, notificação de violação, citação, intimação ou de qualquer ordem executiva, judicial ou administrativa**.**

J. CONDIÇÕES DE POLUIÇÃO AMBIENTAL JÁ EXISTENTES

Condições de Poluição Ambiental existentes antes do **Período de Vigência da Apólice** ou da **Data Retroativa de Cobertura da Apólice,** já conhecidas ou não pelo **Segurado** ou pelo **Segurado Responsável**, tenham sido ou não especificamente declaradas na **Proposta de Seguro.**

K. EXISTÊNCIA NATURAL DE SUBSTÂNCIA POLUENTES

Existência de substâncias poluentes no **Local Segurado** e que não foram resultantes da atividade humana ou dos processos industriais realizados no mesmo local**.**

L. LOCAIS DE TERCEIROS PARA DESCARTE DE RESÍDUOS

Condição(ões) de Poluição Ambiental advindas de **Locais de Terceiros para Descarte de Resíduos**. Esta exclusão não se aplicará aos **Locais de Terceiros para Descarte de Resíduos** expressamente indicados na **Especificação da Apólice,** ou no **Endosso.**

M. AGRAVAMENTO DO RISCO

Mudança na utilização ou no processo industrial de um **Local Segurado** que altere de forma quantitativa e qualificativa a probabilidade ou a severidade de ocorrer **Condição de Poluição Ambiental**, sem que tenha sido avisada à **Seguradora** e por ela aceita a modificação do risco**.**

N. TANQUE SUBTERRÂNEO DE ARMAZENAMENTO

Condições de Poluição Ambiental emanadas de **tanque subterrâneo de armazenamento**, localizado em um **local segurado**, quando a existência do **tanque subterrâneo de armazenamento** for de conhecimento do **Segurado Responsável** antes da **Data de Início.** Esta exclusão não se aplicará quando o **tanque subterrâneo de armazenamento** estiver indicado expressamente na Relação de Tanques Subterrâneos de Armazenamento Segurados, a qual faz parte do **Questionário** anexo à **Proposta de Seguro**, bem como na **Especificação da Apólice**; ou se um **tanque subterrâneo de armazenamento** foi desativado e removido, e não está identificado em um **Endosso** de Relação de Condições Conhecidas**.**

O. VEÍCULOS

Condições de Poluição Ambiental resultante do uso, manutenção e operação, incluindo o carregamento e o descarregamento, de um **automóvel**, aeronave, embarcação, ou de outro qualquer meio de transporte além dos limites do(s) **local(is) segurado(s)**. Esta exclusão não deve se aplicar a **Transporte Contingente**, se tal cobertura estiver expressamente indicada na **Especificação da Apólice** ou for adicionada por **Endosso.**

P. TINTA À BASE DE CHUMBO

Tinta cuja composição apresente chumbo, quando aplicada sobre qualquer prédio ou estrutura. Esta exclusão não se aplica à tinta à base de chumbo no solo ou água subterrânea**.**

Q. GUERRA OU TERRORISMO

Condições de Poluição Ambiental atribuíveis, direta ou indiretamente, a quaisquer atos que envolvam a preparação de guerra ou **terrorismo**, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua em conjunto ou em qualquer sequência para as **perdas e danos.**

R. SEGURADO CONTRA SEGURADO

Reclamações apresentadas por um **Segurado** contra o outro**.**

VII. Limites de Responsabilidade da Seguradora

A. Os seguintes limites de responsabilidade da **Seguradora** serão aplicados nesta **Apólice**:

1. LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA APÓLICE POR CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

a. O **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice** (LMI), indicado na **Especificação da Apólice**, representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** por **Condição de Poluição Ambiental** e relativa a quaisquer riscos cobertos por este contrato de seguro.

b. **RECLAMAÇÕES OU DESCOBERTAS PELO SEGURADO** DE **CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL** DECORRENTE DE UM MESMO EVENTO OU DE UM MESMO FATO GERADOR, QUALQUER

QUE SEJA O NÚMERO DE RECLAMANTES, SERÃO CONSIDERADAS COMO CARACTERIZANDO UMA ÚNICA E MESMA **CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL**. NESTA HIPÓTESE, A PRIMEIRA APRESENTAÇÃO DA **RECLAMAÇÃO** DO **TERCEIRO** OU DA COMUNICAÇÃO DA **DESCOBERTA PELO SEGURADO** DA **CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL,** DETERMINARÁ A DATA DESTA E DAS DEMAIS **RECLAMAÇÕES** OU **DESCOBERTAS PELO SEGURADO** SOBRE A MESMA **CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL,** AINDA QUE AS DEMAIS SEJAM APRESENTADAS POSTERIORMENTE E EM DIFERENTES DATAS.

c. Mesmo nas apólices renovadas anualmente, nos termos do disposto no subitem **b** acima**,** CADA **CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL** SERÁ CONSIDERADA UMA ÚNICA VEZ, conforme as regras determinadas nesta **Apólice,** inclusive se o seu processo de desenvolvimento ou seus efeitos se estenderem durante vários períodos anuais de seguro.

2. LIMITE AGREGADO

a. Ao contrário do que dispõe o Item **1.a** desta cláusula, fica estabelecido que a soma de todas as indenizações a título de **Condições de Poluição Ambiental** cobertas por este contrato de seguro, pelo **PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE,** estará limitada ao valor também indicado na **Especificação da Apólice** como **Limite Agregado**, ficando este contrato automaticamente rescindido quando este limite for atingido.

b. Não obstante a ampliação prevista no subitem **2.a** acima, fica estabelecido que o **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice**, continua sendo o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** por **Condição de Poluição Ambiental** ou da série de **Reclamações** resultantes de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador.

3. SUBLIMITE

a. Este seguro pode determinar **Sublimite** em relação ao **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice**, sobre determinadas coberturas ou riscos, indicado na **Especificação da Apólice**.

b. O **Segurado**, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato de seguro, poderá solicitar o aumento do **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice**, FICANDO A CRITÉRIO DA **SEGURADORA** A ACEITAÇÃO. Na hipótese de haver a aceitação da **Seguradora** do novo limite, SERÁ ADOTADO O CRITÉRIO RESTRITIVO, salvo convenção em contrário expressa na **Especificação da Apólice**, ou seja, a aplicação do novo limite contratado se dará apenas em relação às **Reclamações** ou **Descobertas pelo Segurado** de **Condição de Poluição Ambiental** a partir da sua implementação, conforme a vigência determinada no respectivo **Endosso**, prevalecendo o limite anterior para as **Reclamações** e as **Descobertas pelo Segurado** relativas às **Condições de Poluição Ambiental** ocorridas anteriormente àquela data e a partir da **Data de Retroatividade de Cobertura da Apólice**.

VIII. Franquia

A. Qualquer indenização a ser paga por este contrato de seguro, somente será devida em quantia superior à da **Franquia** indicada na **Especificação da Apólice.**

B. Na hipótese de ocorrer mais de uma **Reclamação** decorrente de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador de **Condição de Poluição Ambiental**, será considerada a **Franquia** uma única vez.

C. **Segurado** reembolsará imediatamente a **Seguradora** pelo eventual adiantamento de qualquer indenização que se enquadrar na **Franquia**.

IX. Seguro a Primeiro Risco Absoluto

A **Seguradora** responderá em cada **Sinistro** de sua responsabilidade até o **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice** contratado.

X. Liquidação de Sinistros – Apresentação de Reclamações e Descobertas pelo Segurado – Interrupção do Prazo de Pagamento do Sinistro

A. O **Segurado** deve providenciar para que a **Reclamação** de **Terceiro** ou a **Descoberta pelo Segurado,** seja imediatamente comunicada por escrito à **Seguradora,** tão logo ele tome conhecimento de uma situação ou outra.

B. A **Reclamação** ou a **Descoberta pelo Segurado** de **Condições de Poluição Ambiental** DEVE INCLUIR INFORMAÇÕES DETALHADAS, assim descritas:

1. identificação do **Local Segurado.**
2. resumo circunstancial do fato ocorrido ou alegado, com possíveis causas.
3. data da ocorrência ou da primeira descoberta, assim como as eventuais medidas emergenciais já tomadas pelo **Segurado** ou que necessitam ser tomadas de imediato.
4. petição inicial da ação interposta contra o **Segurado** e a correspondente citação ou qualquer outro **Ato de Autoridade.**
5. documentos de abertura e conclusão de inquérito policial, quando aplicável.
6. boletim de ocorrência (B.O. Policial), quando aplicável.

C. Proposta qualquer ação judicial, O **SEGURADO** DARÁ AVISO IMEDIATO À **SEGURADORA**, NOMEANDO OS ADVOGADOS DE DEFESA E INDICANDO-OS À **SEGURADORA**. Embora não figure na ação, A **SEGURADORA** PODERÁ DAR INSTRUÇÕES PARA SEU PROCESSAMENTO, INTERVINDO DIRETAMENTE NO FEITO, SE LHE CONVIER, NA QUALIDADE DE ASSISTENTE.

D. Uma vez apurada e atribuída a responsabilidade do **Segurado** pelo pagamento de **Perdas e Danos**, nos termos deste contrato de seguro, a **Seguradora** efetuará a indenização do **Sinistro** que o

Segurado foi obrigado a pagar, no prazo de 30 (trinta) dias após o protocolo de entrega de todos os documentos básicos previstos neste contrato de seguro.

1. A **Seguradora** indenizará a quantia regularmente apurada, observado o **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice**.

2. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o **Terceiro** reclamante só será reconhecido pela **Seguradora** se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do **Segurado** em aceitar o acordo recomendado pela **Seguradora** e aceito pelo **Terceiro**, FICA DESDE JÁ ACORDADO QUE A **SEGURADORA** NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER QUANTIAS ACIMA DAQUELA PELA QUAL O **SINISTRO** TERIA SIDO LIQUIDADO EM RAZÃO DO ACORDO PROPOSTO.

E. Caso sejam necessários documentos e ou informações complementares para a regulação e a consequente liquidação do **Sinistro**, a partir do surgimento de dúvida razoável e fundamentada, O PRAZO PREVISTO NO ITEM **D,** SERÁ SUSPENSO, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

1. Caso este prazo não seja cumprido, o valor da indenização estará sujeito à aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para o pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização, com base na variação positiva do índice **IPCA/IBGE**.

 a. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores deste contrato.

 b. As atualizações serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

F. Se a reparação pecuniária devida pelo **Segurado** compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a **Seguradora**, dentro do **Limite Máximo de Responsabilidade** da **Apólice**, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a **Seguradora**, ainda dentro aquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da **Seguradora**.

XI. Concorrência de Apólices

A. O **Segurado** que, na vigência deste contrato de seguro, pretender obter novo seguro sobre o mesmo interesse e contra os mesmos riscos, DEVERÁ COMUNICAR SUA INTENÇÃO, PREVIAMENTE E POR ESCRITO, À **SEGURADORA**.

B. Na hipótese da ocorrência de **Sinistro** contemplado por **Apólices** concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em **Apólices** e **Seguradoras** distintas, esta **Seguradora** contribuirá, apenas, com a quota de indenização devida ao **Segurado**, na proporção existente entre o **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice** garantido por este contrato de seguro e

a totalidade dos limites por todas as **Apólices** em vigor naquela data.

XII. Renovação

A. A RENOVAÇÃO DESTE SEGURO NÃO É AUTOMÁTICA, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação, DEVENDO O **SEGURADO** preencher novo **Questionário** anexo à **Proposta de Seguro**, atualizando todas as informações constantes na **Apólice** vincenda e encaminhando à **Seguradora** COM A ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS da **Data de Término** do **Período de Vigência da Apólice**.

B. Caso a INTENÇÃO SEJA DE NÃO RENOVAR O CONTRATO DE SEGURO, a parte interessada neste sentido deverá informar a outra parte, desde que, no entanto, o aviso da não renovação seja feito por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do **Período de Vigência da Apólice**.

XIII. Pagamento do Prêmio

A. O prazo limite para o pagamento do **Prêmio** é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do **Prêmio** poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. Se a **Reclamação** ou a **Descoberta pelo Segurado** ocorrer antes da data prevista para pagamento do **Prêmio** único, o direito à indenização não ficará prejudicado se o valor do **Prêmio** for pago na data de vencimento ou deduzido do valor a ser indenizado. No caso de fracionamento do pagamento do **Prêmio**, excetuada a primeira parcela, caso a **Reclamação** ou a **Descoberta pelo Segurado** ocorra antes da data do vencimento das demais parcelas para pagamento do **Prêmio**, igualmente o direito à indenização não ficará prejudicado.

1. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao **Segurado** ou ao seu representante legal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

B. Respeitado o previsto no item **A** acima, fica entendido e ajustado que no seguro pago em parcela única ou no caso da primeira parcela na **Apólice** fracionada, qualquer indenização por força da presente **Apólice** somente passa a ser devida depois que o pagamento do **Prêmio** houver sido realizado pelo **Segurado**, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na nota da **Apólice**.

C. No caso de fracionamento do **Prêmio** e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o **Período de Vigência da Apólice** será ajustado proporcionalmente em função do **Prêmio** efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela a seguir, sendo o **Segurado** ou seu representante legal informado por meio de comunicação escrita, sobre o novo prazo de vigência ajustado:

Tabela Prazo Curto

Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total da Apólice	Fração a ser apliacada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total da Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original

13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

D. Restabelecido o pagamento do **Prêmio** das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros de mora de 1% ao mês (um por cento), dentro do novo **Período de Vigência da Apólice**, ficará automaticamente restaurado o **Período de Vigência da Apólice** original**.**

E. Findo o novo **Período de Vigência da Apólice**, sem que tenha sido retomado o pagamento do **Prêmio**, ocorrerá a rescisão da **Apólice**.

F. No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do **Período de Vigência da Apólice,** ocorrerá o cancelamento da **Apólice.**

G. No caso de fracionamento de **Prêmio** será garantida ao **Segurado** a possibilidade de antecipar o pagamento do **Prêmio** fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

H. Na hipótese de **Reclamação** ou a **Descoberta pelo Segurado** durante o período em que o **Segurado** esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência proporcional ao Prêmio já pago, sendo a **Reclamação** ou a **Descoberta pelo Segurado** indenizável, serão descontadas as parcelas pendentes. A **Seguradora** comunicará ao **Segurado** ou a seu representante o novo prazo de vigência ajustado.

I. Decorrida a data estabelecida para pagamento do **Prêmio**, obedecido o novo prazo de vigência devidamente ajustado, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, este poderá ser pago até o 60º (sexagésimo) dia posterior ao vencimento do prêmio ou da parcela em atraso, e será garantida a cobertura dos **Sinistros** ocorridos, com a consequente cobrança do **Prêmio** devido ou, quando for o caso, seu abatimento da indenização.

J. DECORRIDO O PRAZO DEFINIDO NO SUBITEM ANTERIOR E NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO DO **PRÊMIO**, O CONTRATO DE SEGURO ESTARÁ AUTOMATICAMENTE E DE PLENO DIREITO RESCINDIDO E A COBERTURA NÃO PODERÁ SER REATIVADA.

K. No caso de fracionamento de **Prêmio**, será garantida ao **Segurado** a possibilidade de antecipar o pagamento do **Prêmio** fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados e não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

L. Na hipótese de reativação da cobertura da **Apólice** pela regularização do pagamento do(s) **Prêmio**(s) em atraso, QUALQUER INDENIZAÇÃO DEPENDERÁ DE PROVA DE QUE, ANTES DA OCORRÊNCIA DO FATO QUE PROVOCOU A **RECLAMAÇÃO** OU A **DESCOBERTA PELO SEGURADO**, TENHA SIDO QUITADO O RESPECTIVO DÉBITO.

M. DECORRIDOS 60 (SESSENTA) DIAS DA DATA DE VENCIMENTO E NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO DO **PRÊMIO**, A **APÓLICE** ESTARÁ AUTOMATICAMENTE E DE PLENO DIREITO RESCINDIDA E A SUA EFICÁCIA NÃO PODERÁ SER REATIVADA.

N. A **Seguradora** enviará comunicado, através de correspondência ao **Segurado**, até 10 (dez) dias antes da rescisão, advertindo quanto à necessidade de quitação da(s) parcela(s) do **Prêmio** em atraso, sob pena de rescisão da **Apólice**. DECORRIDO O PRAZO MENCIONADO SEM QUE TENHA(M) SIDO QUITADO(S) O(S) **PRÊMIO**(S) EM ATRASO, O CONTRATO E/OU ADITAMENTO A ELE REFERENTE FICARÁ AUTOMATICAMENTE E DE PLENO DIREITO RESCINDIDO.

O. O **Segurado** obriga-se a comunicar à **Seguradora** eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a **Seguradora** relativamente à efetiva ciência do **Segurado**.

P. Quando o pagamento da indenização acarretar a rescisão da **Apólice**, as parcelas vincendas do **Prêmio** deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

Q. O pagamento do **Prêmio** da **Apólice,** de forma parcelada, não implicará na sua quitação total, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

R. Fica vedada a rescisão do contrato de seguro cujo **Prêmio** tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o **Segurado** deixar de pagar o financiamento.

S. No caso de recebimento indevido de **Prêmio**, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos às atualizações monetárias a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice **IPCA/IBGE**.

XIV. Prazo para Apresentação das Reclamações ou das Descobertas pelo Segurado, nas hipóteses de não ser renovada esta Apólice ou quando do seu Cancelamento

A. PRAZO COMPLEMENTAR

1. No caso desta **Apólice** não ser renovada ou uma vez sendo cancelada, fica concedido ao **Segurado** o prazo adicional de 12 (doze) meses, sem cobrança de **Prêmio** adicional, para que possa apresentar à **Seguradora**, **Reclamações** de **Terceiros**, exclusivamente relacionadas às **Condições de Poluição Ambiental** que tiverem início antes do término do **Período de Vigência da Apólice** e depois da **Data de Início,** ou da **Data Retroativa de Cobertura**, se aplicável.

2. A **Descoberta pelo Segurado** também se aplica durante o **Prazo Complementar**, desde que a **Condição de Poluição Ambiental** tenha ocorrido, de forma inequívoca, durante o

Período de Vigência da Apólice ou durante o **Período de Retroatividade da Cobertura**, se existente.

3. Aplica-se ao **Prazo Complementar** as mesmas regras e obrigações previstas nesta **Apólice**, inclusive a obrigação do **Segurado** de comunicar imediatamente à **Seguradora**, logo que receba qualquer **Reclamação** de **Terceiro** ou quando houver a **Descoberta pelo Segurado** da **Condição de Poluição Ambiental.**

4. O **PRAZO COMPLEMENTAR** NÃO SE APLICA nas hipóteses de cancelamento da **Apólice** por determinação legal ou por falta de pagamento do **Prêmio** ou, ainda, quando for atingido o **Limite Agregado** desta **Apólice.**

5. EM NENHUMA HIPÓTESE O **PRAZO COMPLEMENTAR** ALTERARÁ O **PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE,** NEM MESMO AS COBERTURAS OFERECIDAS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO E AINDA OS LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA **SEGURADORA.**

B. PRAZO SUPLEMENTAR PARA RECLAMAÇÕES

1. A **SEGURADORA** FACULTARÁ O DIREITO AO **SEGURADO**, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS ANTES DO TÉRMINO DO **PRAZO COMPLEMENTAR** E MEDIANTE O PAGAMENTO DO **PRÊMIO** ADICIONAL DE ATÉ 150% (CENTO E CINQUENTA POR CENTO) DO **PRÊMIO** ANUAL QUE FOI DEVIDO NO ÚLTIMO **PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE**, a um **Prazo Suplementar** de 12 (doze) meses, imediatamente subsequentes ao final do **Prazo Complementar**, para apresentação de **Reclamações** de **Terceiros** ou para a comunicação de **Descobertas pelo Segurado**, exclusivamente relacionadas às **Condições de Poluição Ambiental** que tiverem início antes do término do **Período de Vigência da Apólice** e depois da **Data de início**, ou da **Data Retroativa de Cobertura**, se aplicável.

2. Aplica-se ao **Prazo Suplementar** as mesmas regras e obrigações previstas nesta **Apólice**, inclusive a obrigação do **Segurado** de comunicar imediatamente à **Seguradora**, logo que receba qualquer **Reclamação** de **Terceiro** ou quando houver a **Descoberta pelo Segurado** da **Condição de Poluição Ambiental.**

3. O **PRAZO SUPLEMENTAR** NÃO SE APLICA nas hipóteses de cancelamento da **Apólice** por determinação legal ou por falta de pagamento do **Prêmio** ou, ainda, quando for atingido o **Limite Agregado** desta **Apólice.**

4. A CONTRATAÇÃO DO **PRAZO SUPLEMENTAR** É DE LIVRE OPÇÃO DO **SEGURADO**, CUJO DIREITO SERÁ EXERCIDO UMA ÚNICA VEZ E DESDE QUE HAJA O PAGAMENTO DO **PRÊMIO** ADICIONAL DEVIDO, ASSIM COMO O PEDIDO FORMAL À **SEGURADORA** EM ATÉ 60 (SESSENTA DIAS) ANTES DO TÉRMINO DO **PRAZO COMPLEMENTAR.**

5. EM NENHUMA HIPÓTESE O **PRAZO SUPLEMENTAR** ALTERARÁ O **PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE,** NEM MESMO AS COBERTURAS OFERECIDAS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO E AINDA OS LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA **SEGURADORA.**

C. Na hipótese desta **Apólice** não ser renovada nesta **Seguradora** e a nova **Seguradora** admitir a transferência plena de todas as responsabilidades pertinentes a este contrato de seguro, sem qualquer

solução de continuidade, admitindo inclusive integralmente o **Período de Retroatividade de Cobertura** desta **Apólice**, ESTA **SEGURADORA** ESTARÁ ISENTA DA OBRIGATORIEDADE DE CONCEDER OS **PRAZOS COMPLEMENTAR** E **SUPLEMENTAR**, nos termos dos itens precedentes desta cláusula. Não havendo a concessão do mesmo **Período de Retroatividade de Cobertura** desta **Apólice** pelo novo contrato de seguro, firmado com a outra **Seguradora**, ESTA **SEGURADORA** ESTARÁ OBRIGADA A CONCEDER APENAS os **Prazos Complementar** e **Suplementar** residuais, mantidos os prazos limites de concessão previstos neste contrato de seguro.

XV. Reintegração

A. O **Limite Máximo de Indenização** desta **Apólice** não poderá ser reintegrado.

B. Havendo pagamento de indenização, o **Limite Máximo de Indenização** ficará reduzido do valor da indenização paga.

XVI. Perda de Direito

O **SEGURADO** PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO OU REEMBOLSO, QUANDO:

A. DEIXAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS NESTE CONTRATO.

B. ESTIVER INADIMPLENTE NA DATA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

C. POR QUALQUER MEIO ILÍCITO, O **SEGURADO**, O **SEGURADO PRINCIPAL**, O **SEGURADO RESPONSÁVEL** OU O REPRESENTANTE LEGAL DELES PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS DO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO.

D. FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE LEGAL OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA **PROPOSTA DE SEGURO** OU NA ESTIPULAÇÃO DO VALOR DO **PRÊMIO**, SITUAÇÕES NAS QUAIS ALÉM DA PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, FICARÁ OBRIGADO AO PAGAMENTO DO **PRÊMIO** VENCIDO.

1. SE A INEXATIDÃO OU A OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO **SEGURADO**, **A SEGURADORA** PODERÁ**:**

 a. NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO **SINISTRO**: RESCINDIR O CONTRATO DE SEGURO, RETENDO, DO **PRÊMIO** ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO, OU PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE **PRÊMIO** CABÍVEL;

 b. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE **SINISTRO**, SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL: RESCINDIR O CONTRATO DE SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO O **PRÊMIO** ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL;

c. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE **SINISTRO** COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL: RESCINDIR O CONTRATO DE SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO, DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DE **PRÊMIO** CABÍVEL.

E. VIER A AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DESTE CONTRATO DE SEGURO.

F. DEIXAR DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE À **SEGURADORA**, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.

1. A **SEGURADORA**, DESDE QUE O FAÇA, NOS 15 (QUINZE) DIAS SEGUINTES AO RECEBIMENTO DO AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, PODERÁ DAR CIÊNCIA AO **SEGURADO**, POR ESCRITO, DE SUA DECISÃO DE RESCINDIR O CONTRATO OU, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA. A **SEGURADORA** PODERÁ, AINDA, DAR CONTINUIDADE AO CONTRATO DE SEGURO.

2. A RESCISÃO DO CONTRATO DE SEGURO SÓ SERÁ EFICAZ TRINTA DIAS APÓS A CIÊNCIA DADA AO **SEGURADO**, NOS TERMOS DO SUBITEM ANTERIOR, E SERÁ RESTITUÍDA A DIFERENÇA DE **PRÊMIO**, CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER.

3. NA HIPÓTESE DE CONTINUIDADE DO CONTRATO, A **SEGURADORA** COBRARÁ A DIFERENÇA DO **PRÊMIO** CABÍVEL.

G. DEIXAR DE PARTICIPAR O **SINISTRO** À **SEGURADORA**, TÃO LOGO DELE TOME CONHECIMENTO, E NÃO ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA PARA MINORAR-LHE AS CONSEQUÊNCIAS.

XVII. Rescisão da Apólice

A. Além do previsto no **item XIII** destas **Condições Gerais**, este contrato de seguro também poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

1. A rescisão do contrato de seguro está sujeita às seguintes normas:

 i. Na hipótese de rescisão a pedido do **Segurado Principal**, a **Seguradora** reterá, no máximo, além dos emolumentos, o **prêmio** calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto constante da cláusula de Pagamento de Prêmio, **item 13** das **Condições Gerais**. Neste caso, o **prêmio** a ser devolvido, será corrigido pela variação positiva do **IPCA/IBGE**, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento.

 ii. Na hipótese de rescisão por iniciativa da **Seguradora**, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido. Neste caso, o prêmio a ser devolvido será corrigido pela variação positiva do **IPCA/IBGE**, a partir da data do efetivo cancelamento.

B. OCORRERÁ O CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DESTE SEGURO, QUANDO A SOMA DAS INDENIZAÇÕES E DEMAIS GASTOS E OU DESPESAS AMPARADAS POR ESTE CONTRATO ATINGIR O **LIMITE AGREGADO** DA APÓLICE.

XVIII. Sub-Rogação de Direitos

A. Na hipótese da **Seguradora** efetuar qualquer pagamento com base nesta **Apólice**, ela ficará sub-rogada, até o limite deste pagamento, a todo e qualquer ressarcimento a que o **Segurado** tenha direito. Ademais, o **Segurado** deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir esses direitos à **Seguradora**, inclusive em relação a quaisquer documentos necessários para possibilitar o ajuizamento, pela **Seguradora**, de ação judicial em nome do **Segurado**.

B. Qualquer valor recuperado pela **Seguradora**, em excesso ao valor do pagamento efetuado, deverá ser restituído ao **Segurado**, deduzidos os custos da **Seguradora** para tal recuperação.

C. Sob nenhuma circunstância, a **Seguradora** exercerá seus direitos de sub-rogação constantes nesta **Apólice** contra o **Segurado,** a não ser que ele seja condenado por ilícito doloso, ou seja determinado que o **Segurado** tenha cometido deliberadamente um ato fraudulento ou, por qualquer meio ilícito, tenha obtido benefícios do presente contrato de seguro.

XIX. Cessão de Direitos

Esta **Apólice** e os direitos nela expressos não poderão ser cedidos sem a prévia autorização por escrito da **Seguradora**.

XX. Arbitragem

A. ESTA CLÁUSULA É DE ADESÃO FACULTATIVA PELO **SEGURADO**.

B. Se, na **Proposta de Seguro**, o **Segurado** aderiu expressamente à arbitragem, mediante concordância e assinatura própria ou de seu representante legal, em caso de conflito acerca dos termos deste contrato de seguro, as partes o submeterão à arbitragem, de acordo com os procedimentos e os efeitos estatuídos pela Lei n.º 9.307, de 23.09.1996.

C. O **SEGURADO** SE COMPROMETE A RESOLVER TODOS OS CONFLITOS COM A **SEGURADORA** POR MEIO DO JUÍZO ARBITRAL, UMA VEZ ACEITO ESTE PROCEDIMENTO NOS TERMOS DO SUBITEM ANTERIOR, CUJAS SENTENÇAS TERÃO O MESMO EFEITO QUE AS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO PODER JUDICIÁRIO.

XXI. Local de Entrega das Reclamações

Todas as comunicações de **Reclamações** ou as **Descobertas pelo Segurado** deverão ser entregues pelo **Segurado**, por escrito e mediante recibo de entrega, no endereço da **Seguradora**, indicado na **Especificação da Apólice**.

XXII. Acesso ao Local Segurado

A. O **Segurado**, desde já, autoriza à **Seguradora** ou ao representante dela a realização de inspeções técnicas no(s) **local(is) segurado(s)**, visando a averiguação da manutenção das condições do risco, em sequência daquela inspeção que foi realizada quando da proposta inicial do seguro ou de sua renovação.

B. O acesso ao(s) **local(is) segurado(s)**, igualmente se dará para a verificação de uma **Reclamação** ou da **Descoberta pelo Segurado**.

C. O **SEGURADO** TEM A FACULDADE DE SE FAZER ASSISTIR, ÀS SUAS EXPENSAS, POR SEU PRÓPRIO VISTORIADOR.

D. A prerrogativa da **Seguradora** em inspecionar o(s) **local(is) segurado(s)** e a de produzir relatórios sobre tais averiguações, NÃO DETERMINAM E NEM GARANTEM QUE O(S) REFERIDO(S) LOCAL(IS) É (SÃO) SEGURO(S) OU CUMPRE(M) AS LEIS AMBIENTAIS. Esses procedimentos visam exclusivamente os interesses da **Seguradora.**

XXIII. **Sanções e Embargos**

a) A cobertura securitária prevista na presente Apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury - "OFAC") e/ou impostas pela Organização das Nações Unidas ("ONU") proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.

a.1) A exclusão indicada na Cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América ("EUA") e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (Specially Designated Nationals And Blocked Persons List - "SDN").

b) Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.

c) Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo OFAC e/ou pela ONU; e que, embora tal Sinistro esteja amparado por esta Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesa, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).

d) O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio

eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: https://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/Pages/default.aspx. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.

XXIV. Prescrição

Os prazos prescricionais pertinentes a este contrato de seguro são aqueles determinados pela legislação civil aplicável.

XXV. Foro

Fica estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios entre o **Segurado** e a **Seguradora**, originários deste contrato de seguro, E UMA VEZ NÃO EXISTINDO A CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA RELATIVA AO JUIZO ARBITRAL PACTUADO PELAS PARTES, o foro da cidade de domicílio do **Segurado** contratante desta **Apólice**, renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XXVI. Informações

A. O registro deste plano de seguro na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados - não implica, por parte daquela Autarquia, no incentivo ou recomendação à sua comercialização.

B. O **Segurado** poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Condições Especiais
Riscos Ambientais – Transportes de Cargas

Chubb Seguros Brasil S.A.

1. Estas **Condições Especiais** aplicam-se aos riscos das atividades do **Segurado** referentes às operações de transportes de cargas, realizados através dos tipos de veículos designados na **Especificação da Apólice**, de propriedade ou sob o controle do **Segurado** e também por veículos de outrem sob contrato com o **Segurado**, ampliando os **Riscos Cobertos** predeterminados na Cláusula 2ª, das **Condições Gerais**.

1.1. A responsabilidade civil do **Segurado**, garantida por estas **Condições Especiais**, LIMITA-SE à indenização de **Perdas e Danos** definidas por este contrato de seguro em razão da **Ocorrência** de **Condição de Poluição Ambiental**.

2. As operações de transportes designadas no item 1, compreendem o risco desde o início do carregamento das cargas, as quais foram especificadas na **Proposta de Seguro**, até a entrega delas no local de destino.

3. O âmbito geográfico desta ampliação de cobertura está indicado na **Especificação da Apólice**.

4. A cobertura indicada nestas **Condições Especiais** integra o **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice**, NÃO SENDO APLICADO, portanto, de forma isolada, salvo convenção expressa em contrário, prevista na **Especificação da Apólice**.

5. As **Reclamações** decorrentes de uma mesma **Condição de Poluição Ambiental** de transporte serão consideradas como sendo um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

6. O **Período de Vigência da Apólice** referente a estas **Condições Especiais** é o mesmo indicado para as coberturas básicas deste contrato de seguro, salvo disposição específica em contrário prevista na **Especificação da Apólice**.

7. Além das exclusões constantes das **Condições Gerais** deste contrato de seguro, estas **Condições Especiais** NÃO GARANTEM os seguintes riscos:

7.1. O DESCUMPRIMENTO DE LEIS OU REGULAMENTOS DETERMINADOS POR AUTORIDADES COMPETENTES E RELACIONADOS COM A SEGURANÇA DO VEÍCULO, DA CARGA TRANSPORTADA E DO MEIO AMBIENTE.

7.2. PELA FALTA DE MANUTENÇÃO ADEQUADA, REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, EM RELAÇÃO AOS VEÍCULOS TRANSPORTADORES.

7.3. DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS TRANSPORTADORES, AINDA QUE DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS.

7.4. DANOS SOFRIDOS PELA CARGA TRANSPORTADA.

8. Ratificam-se os demais termos das **Condições Gerais** constantes deste contrato de seguro que não tenham sido modificados por estas **Condições Especiais**.

Condições Particulares
Riscos Ambientais – Gerenciamento de Crise

Chubb Seguros Brasil S.A.

Importante:
Estas Condições Particulares complementam este Contrato de Seguro. Leia com atenção todos os dispositivos.

Fica entendido e acordado que, mediante o pagamento de **Prêmio** adicional, o presente seguro estende-se a cobrir os custos com a mitigação do **Risco de Imagem resultante de Danos Ambientais** cobertos e indenizáveis, de acordo com as bases contratuais desta **Apólice**.

Para efeito da presente cláusula, serão contemplados apenas e tão-somente os danos efetivos e objetivamente mensuráveis à imagem do **Segurado** como cumpridor das regras técnicas e jurídicas de proteção ambiental; (b) como pessoa jurídica que preza pela proteção do meio ambiente; (c) como pessoa jurídica incentivadora da sustentabilidade e/ou (d) como pessoa jurídica comprometida com a diminuição do risco à saúde das pessoas no entorno ou no local afetado.

São considerados, para essa **Apólice**, custos razoáveis e necessários para mitigação do **Risco de Imagem** aqueles efetuados para:

A) Publicação de notícia esclarecedora, por meio de mídia local impressa, devidamente acordada e autorizada pela **Seguradora**, com conteúdo direto e explicativo visando mitigar o **Risco de Imagem** potencial caso seja divulgado na mídia informação que seja interpretada como capaz de denegrir a imagem do **Segurado** como instituição empresarial responsável, sobre o envolvimento do mesmo no dano ambiental coberto por está **Apólice**;

B) Atuar no gerenciamento de uma crise diante de uma **Emergência Ambiental**, conforme segue:

b.1 Realização de contato com a comunidade local informando sobre os riscos e as ações em andamento por meio de uma audiência pública;

b.2 Realização da comunicação com as autoridades públicas competentes através de carta explicativa indicando as medidas tomadas e com os investidores e clientes através de matéria publicada no portal eletrônico da empresa, ou através de mensagem eletrônica ou ainda através de mala direta;

b.3 Através do monitoramento das informações de mídia relacionadas com a situação emergencial até que a mesma seja considerada finalizada; e/ou

b.4 Através da elaboração de posicionamento público do **Segurado** a respeito da situação emergencial diante do fato e diante da repercussão do mesmo na mídia, por meio de mídia local impressa.

Definições Adicionais

Em razão dos dispositivos contratuais incluídos neste contrato de seguro através destas **Condições Particulares**, ficam adicionados no item 1 – Definições das **Condições Gerais**, os seguintes termos:

Emergência Ambiental: ameaça súbita à qualidade do meio ambiente e/ou à saúde pública e a terceiros, devido a um evento de poluição ou acidente ambiental que potencialmente pode gerar danos ambientais e a terceiros.

Risco De Imagem resultante de Danos Ambientais: é a parcela do risco que envolve e busca mensurar os impactos negativos de um dano ambiental sobre o grau de confiabilidade, o grau de ética empresarial e, por fim, o grau de comprometimento do Segurado ou de sua marca perante a sociedade, relativamente ao seu respeito ao meio ambiente e cumprimento das normas ambientais.

Franquia

Para esta cobertura aplica-se, **Limite** e **Franquia** conforme estipulado na **Especificação da Apólice**.

Ratificação

Ratificam-se as demais disposições desta **Apólice** que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula.